



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 171

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Fica cancelada a chamada de Suplemento ao DODF Nº 158, de 17/08/2009.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		28	44
Atos do Poder Executivo	1	28	
Secretaria de Estado de Governo	3	31	44
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			46
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		34	46
Secretaria de Estado de Cultura	4	34	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	4	35	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	7	35	49
Secretaria de Estado de Trabalho	11		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		35	49
Secretaria de Estado de Educação	12	36	
Secretaria de Estado do Esporte		36	52
Secretaria de Estado de Fazenda	12	36	52
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		37	69
Secretaria de Estado de Obras	13	38	69
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		38	70
Secretaria de Estado de Saúde	13	38	72
Secretaria de Estado de Segurança Pública		42	72
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		43	
Polícia Civil do Distrito Federal			76
Polícia Militar do Distrito Federal		43	
Secretaria de Estado de Transportes	13	43	82
Secretaria de Estado de Habitação			82
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	13		
Procuradoria Geral do Distrito Federal		43	82
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16	43	83
Ineditoriais			83

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.372, DE 23, DE JULHO DE 2009. (*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. 44 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos e alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, observará o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais pertinentes.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo deverá disponibilizar em seu portal na internet, a partir do exercício de 2010, acesso a sistema que permita o acompanhamento da execução orçamentária da despesa e receita do Distrito Federal.

§1º O sistema deverá ser de livre acesso, sendo proibida a utilização de qualquer tipo de senha.

§2º O sistema deverá ser desenvolvido de modo a possibilitar a utilização de filtros de pesquisa por parte do usuário.

Art. 3º O Poder Executivo deverá encaminhar à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao final de cada mês, a partir do exercício de 2010, o banco de dados completo do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, contendo, inclusive:

I – todas as informações referentes à execução orçamentária da despesa, inclusive subelemento;

II – todas as informações referentes à execução orçamentária da receita, inclusive subalínea;

III – todas as informações financeiras do período, inclusive informações referentes às notas de liquidação e ordens de pagamento.

Parágrafo único. O formato do banco de dados será especificado pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças em conjunto com a Coordenadoria de Modernização e Informática da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º O Anexo IV da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, fica alterado conforme anexo a esta Lei.

Art. 5º O Anexo XX da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, fica alterado conforme anexo a esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 143 de 27 de julho de 2007, sendo que os anexos permanecem inalterados.

DECRETO Nº 30.764, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	RS	1.000			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULACAO DE DOTACOES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						1.100.000	
04.122.0750.3760 REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS - GDF							
Réf. 013701 0005 NOMEACOES DECORRENTES DE CONCURSOS PUBLICOS DO GDF							
	99	31.90.11	0	100	1.100.000	1.100.000	
2009AC00606						TOTAL	1.100.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001 24103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
06.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 000086 0072 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.000.000	1.000.000
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						100.000
06.122.0800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 000864 0088 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	100.000	100.000
2009AC00606					TOTAL	1.100.000

DECRETO Nº 30.770, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

Define responsabilidades na gestão dos recursos provenientes dos contratos de repasse e financiamento firmados entre o Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal e o Distrito Federal no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXI e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal e, Considerando a necessidade de adotar medidas tendentes à gestão eficaz dos recursos provenientes do PAC;

Considerando os seguintes contratos firmados entre o Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal e o Distrito Federal, no âmbito do PAC:

Contrato de Repasse 0227.245–44/2007 – DNOCS – Sobradinho/DF;

Contrato de Repasse 0227.246–59/2007 – Estrutural – SCIA/DF;

Contrato de Repasse 0227.247–63/2007 – QNR 02, 03 e 05 – Ceilândia/DF;

Contrato de Repasse 0218.856–52/2007 – Varjão 1ª Etapa;

Contrato de Repasse 0218.857–66/2007– Varjão 2ª Etapa;

Contrato de Repasse 0233.493–73/2007 – Samambaia;

Contrato de Repasse 0249.805–88/2008 – Santa Maria;

Contrato de Repasse 0250.105–36/2008 – PLANDHIS;

Contrato de Financiamento 0262.225–34/2009 – Sol Nascente – Ceilândia/DF;

Contrato de Financiamento 0262.250–51/2009 – Arapoanga – Planaltina/DF;

Contrato de Financiamento 0262.232–26/2009 – Mestre D' Armas – Planaltina/DF, DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal competência para coordenar as ações relativas à execução dos contratos de repasse e de financiamento celebrados entre o Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal e o Distrito Federal, no âmbito do PAC, com poderes especiais para:

I - coordenar e articular as ações a serem desenvolvidas pelos órgãos e entidades envolvidos diretamente na execução dos contratos de repasse e de financiamento, quais sejam: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, Companhia Energética de Brasília – CEB, Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal – SEHAB, Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST e Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA;

II - representar o Distrito Federal junto à Caixa Econômica Federal nas questões administrativas, técnicas e financeiras relativas à execução dos contratos de repasse e de financiamento;

III - acompanhar, supervisionar e avaliar a execução físico-financeira dos contratos de repasse e de financiamento;

IV - propor, nos instrumentos orçamentários do Distrito Federal, a consignação dos valores necessários à execução dos contratos de repasse e de financiamento;

V - demandar dos órgãos e entidades envolvidos a promoção das licitações e contratações decorrentes dos contratos de repasse e de financiamento, desde que previamente autorizadas pela CAIXA;

VI - avaliar e consolidar os relatórios físico-financeiros mensais elaborados pelos órgãos e entidades envolvidos na execução dos contratos de repasse e de financiamento;

VII - apresentar à CAIXA, quando solicitado, relatórios de execução físico-financeira dos contratos de repasse e de financiamento;

VIII - prestar contas à CAIXA dos recursos transferidos pela União em decorrência dos contratos de repasse e de financiamento, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas.

§ 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SO a Unidade Executora Local – UEL/SO, a qual deverá conter estrutura compatível com as atribuições previstas nos incisos de I a VIII do Artigo 1º, em consonância com a Orientação Operacional nº 03/2008 das Secretarias Nacionais de Habitação e de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades; § 2º Caberá à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a elaboração da estrutura de que trata o § 1º e sua implementação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. São atribuições da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SO, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e da Companhia Energética de Brasília – CEB:

I - executar as ações previstas nos contratos de repasse e de financiamento, de acordo com o último plano de trabalho aprovado pela CAIXA;

II - submeter à CAIXA toda documentação técnica relativa às ações previstas nos contratos de repasse e de financiamento;

III - iniciar os procedimentos licitatórios das ações previstas nos contratos de repasse e de financiamento, mediante autorização da CAIXA;

IV - contratar e iniciar as ações previstas nos contratos de repasse e de financiamento, mediante aprovação dos documentos licitatórios e autorização da CAIXA;

V - encaminhar à UEL, dentro do prazo para pagamento, as notas fiscais de obras, serviços e aquisições, relativas aos contratos de repasse e de financiamento, devidamente atestadas por seus executores;

VI - realizar os pagamentos das obras, serviços e aquisições, relativos aos contratos de repasse e de financiamento, mediante autorização da CAIXA;

VII - assegurar as parcelas previstas a título de contrapartida, quando for o caso, para a execução das obras, serviços e aquisições relativas aos contratos de repasse e de financiamento;

VIII - assegurar a adequada manutenção e conservação dos bens permanentes decorrentes dos contratos de repasse e de financiamento;

IX - afixar placas no local de execução das obras, de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pela CAIXA.

Art. 3º. São atribuições da Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal – SEHAB:

I - elaborar e aprovar, junto à CAIXA, o Plano de Habitação do Distrito Federal – PLANDHIS;

II - celebrar convênios e contratos, bem como expedir os atos necessários ao desenvolvimento do PLANDHIS.

Art. 4º. São atribuições da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB:

I - providenciar os projetos de arquitetura e de engenharia, as especificações técnicas e os orçamentos das unidades habitacionais previstas nos contratos de repasse e de financiamento;

II - definir os lotes onde serão construídas as unidades habitacionais;

III - promover o diálogo permanente com a comunidade beneficiada com as unidades habitacionais, como forma de assegurar a implementação das ações previstas nos contratos de repasse e de financiamento;

IV - adotar as providências necessárias junto aos órgãos do Governo do Distrito Federal, para a desocupação das áreas objeto de implantação das obras previstas nos contratos de repasse e de financiamento;

V - adotar as providências necessárias à habilitação dos beneficiários das unidades habitacionais, com observância dos requisitos previstos na legislação aplicável;

VI - promover a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários do Programa;

VII - providenciar os documentos de titularidade dos imóveis.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 5º. São atribuições da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST:

I - coordenar e implementar ações de mobilização comunitária, educação sanitária e geração de emprego e renda, objetivando a melhoria dos padrões de habitabilidade no Distrito Federal;

II - coordenar e implementar ações sociais inerentes a todas as etapas do processo de regularização fundiária;

III - celebrar convênios e contratos necessários ao desenvolvimento das ações sociais, inclusive para a elaboração e execução dos trabalhos técnicos sociais previstos nos contratos de repasse e de financiamento;

IV - promover o auxílio social às famílias habilitadas, em processo de relocação/remoção ou reassentamento, até a entrega das unidades habitacionais previstas nos contratos de repasse e de financiamento;

V - elaborar e aprovar junto à CAIXA os projetos e os trabalhos técnicos sociais previstos nos contratos de repasse e de financiamento;

VI - promover e coordenar, em colaboração com a CODHAB, as ações de divulgação e de interação com a comunidade beneficiada, assegurando a manutenção de entendimentos e diálogo permanente com organismos e entidades representativas da sociedade local, estabelecendo parcerias que assegurem a efetividade das ações previstas nos contratos de repasse e de financiamento.

Art. 6º. São atribuições da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA:

I - definir os lotes e participar da elaboração dos projetos que tenham por objeto a construção de unidades habitacionais em áreas rurais;

II - coordenar e implementar, em parceria com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF, ações de mobilização comunitária, educação sanitária e geração de emprego e renda, objetivando a melhoria dos padrões de habitabilidade na área rural;

III - promover e coordenar, em colaboração com a CODHAB e SEDEST, as ações de divulgação e de interação com a comunidade rural beneficiada, assegurando a manutenção de entendimentos e diálogo permanente com organismos e entidades representativas daquela sociedade, estabelecendo parcerias que assegurem a efetividade das ações previstas nos contratos de repasse e de financiamento;

IV - adotar as providências necessárias, junto aos órgãos do Governo do Distrito Federal, para a desocupação das áreas situadas em núcleos rurais objeto de implantação das unidades habitacionais previstas nos contratos de repasse e de financiamento.

Art. 7º. Os órgãos envolvidos na execução das ações previstas nos contratos de repasse e de financiamento de que trata este Decreto deverão enviar à UEL/SO cópia de toda a documentação por eles encaminhada à CAIXA.

Art. 8º. Ficam revogados o Decreto nº 28.563, de 14 de dezembro de 2007, o Decreto nº 28.708, de 23 de janeiro de 2008 e o Decreto nº 29.854, de 16 de dezembro de 2008.

Brasília, 02 de setembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.771, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto na Administração Regional do Itapoã, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras.

Art. 2º. Fica criado, na Chefia de Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de setembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.772, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II. Parágrafo único. Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 30.081, de 19 de fevereiro de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de setembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.772, de 02 de setembro de 2009)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES ESTRATÉGICAS – Assistente, DFA-06, 01 –

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS – Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIAS E ABASTECIMENTO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – COORDENAÇÃO PARA ASSUNTOS DA TERCEIRA IDADE – Assistente, DFA-08, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.772, de 02 de setembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 03 de setembro de 2009.

Processo: 303.000.068/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO; Assunto: AQUISIÇÃO DE UMA ASSINATURA ANUAL DO JORNAL DE BRASÍLIA PARA USO DA RA XXIII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00087/2009 no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), em favor da Editora Jornal de Brasília Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Varjão, para os fins pertinentes.

Processo: 135.000.998/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE UM PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “CRUZADA EVANGELÍSTICA EM PLANALTIMA”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00294/2009 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00295/2009 no valor de R\$ 569,61 (quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.047/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 08 (OITO) REFLETORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “16º ENCONTRO DA MÃE COM O FILHO NO SANTUÁRIO MENINO JESUS DE PRAGA EM BRAZLÂNDIA”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 000139/2009 no valor de R\$ 3.785,31 (três mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00138/2009 no valor de R\$ 119,63 (cento e dezenove reais e sessenta e três centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.258/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “76º ANIVERSÁRIO DE BRAZLÂNDIA”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 000209/2009 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em favor da Master Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 145.000.561/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “XIII EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO – RECANTO DA ARTE”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 000308/2009 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em favor da R. System Serviços de Som Luz e Estrutura Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para os fins pertinentes.

Processo: 145.000.570/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “XVI ANIVERSÁRIO DO RECANTO DAS EMAS – 16ª FAREMAS”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 000333/2009 no valor de R\$ 90.895,00 (noventa mil oitocentos e noventa e cinco reais), em favor da Tropa Produções e Eventos Ltda, Nota de Empenho nº 000334/2009 no valor de R\$ 9.105,00 (nove mil cento e cinco reais), em favor da Tropa Produções e Eventos Ltda, Nota de Empenho nº 000337/2009 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da RCE Produções e Eventos Ltda, Nota de Empenho nº 000341/2009 no valor de R\$ 22.185,00 (vinte e dois mil cento e oitenta e cinco reais), em favor da RCE Produções e Eventos Ltda e Nota de Empenho nº 000339/2009 no valor de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais), em favor da RCE Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para os fins pertinentes.

Processo: 140.000.365/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “FESTA NA ROÇA NO NÚCLEO RURAL CAPÃO SECO DO PARANOÁ”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 000231/2009 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da JK Serviços de Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para os fins pertinentes.

Processo: 135.001.035/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTI-NA; Assunto: IMPLANTAÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NA AVENIDA DOS ESPORTES JAIR DOS SANTOS NA RA VI. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00310/2009 no valor de R\$ 22.171,04 (vinte e dois mil cento e setenta e um reais e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

Processo: 135.001.008/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTI-NA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “CRUZADA EVANGELÍSTICA DE PLANALTINA 2009”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00305/2009 no valor de R\$ 28.024,00 (vinte e oito mil e vinte e quatro reais), Nota de Empenho nº 00306/2009 no valor de R\$ 29.676,00 (vinte e nove mil seiscentos e setenta e seis reais) e Nota de Empenho nº 00307/2009 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), todas em favor da Sol Produção e Arte, Eventos, Serviços Gráficos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005, que cria a Região Administrativa do Itapoã e com fundamento no Decreto 16.098/94, artigo 3º, inciso II § 3º, resolve:

Art. 1º - Publicar o resultado do concurso da Bandeira da Cidade do Itapoã, onde o vencedor foi o senhor PETRONIO PORTILHO, processo nº 308.000.071/2009.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor nesta data.

MARCO AURELIO DE CARVALHO DEMES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 85, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto “Cultura nas Cidades”, em Taguatinga, nos dias 21, 22 e 23 de agosto/2009, mediante serviços de estruturas e pagamento de cachês, no valor total de R\$ 111.860,00 (cento e onze mil oitocentos e sessenta reais), nos termos do processo 150.001.545/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 86, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do evento “Encontro de Bumba-Meu-Boi Brasília 2009”, nos dias 22 e 23 de agosto/2009, mediante serviços de estruturas, no valor total de R\$ 18.360,00 (dezoito mil trezentos e sessenta reais), nos termos do processo 150.001.544/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 87, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto “Cultura nas Cidades – Especial Lago Sul 49 Anos”, nos dias 28, 29 e 30 de agosto/2009, mediante serviços de estruturas e pagamento de cachês, no valor total de R\$ 111.250,00 (cento e onze mil duzentos e cinquenta reais), nos termos do processo 150.001.577/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de setembro de 2009.

Processo: 150.001204/2009; Interessado: FC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o que consta nos autos e com base que dispõe o item 11.1, II, “a”, do Edital nº 01/2009, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA e a cobrança, a título de ressarcimento ao Erário, pela não-ocupação do espaço solicitado, do valor correspondente ao Preço Público Mínimo de Uso, por uma sessão, da Sala Villa-Lobos do TNCS, à empresa FC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 04.976.698/0001-36, com endereço na SHIGS 713, Bloco Y, Casa 03, Asa Sul, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral, para os demais procedimentos administrativos.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001587/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa NOVA FILARMONIA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA., no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do Maestro ROBERTO TIBIRICA PASSOS, Regente convidado da OSTNCS, que se apresentará no dia 15 de setembro de 2009, na Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 206, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL- respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato e quanto ao disposto no § 3º, artigo 24, do Decreto supracitado; resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

MARIA MENDES MOURA ME - Processo 160.000.990/1994;

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 673/06 - Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 09 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 203, de 23 de outubro de 2006, página 32 e 33.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 217, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL- respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto no § 2º e § 3º, artigo 24, do Decreto supracitado, resolve:

- Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:
BOM DIA RESTAURANTE SELF SERVICE LTDA - Processo 160.002.374/2001;
Através da exclusão da empresa da Resolução nº 120/02 - CPDI/DF, de 29 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 06 de setembro de 2002, páginas 08 a 13.
Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.
Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 222, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL- respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, e ainda, considerando a desistência do interessado; resolve:

- Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:
LAICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Processo 370.000.391/2007;
Através do cancelamento da Resolução nº 557/08 - COPEP/DF, de 11 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 05, de 07 de janeiro de 2009, página 02.
Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.
Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 223, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL- respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado junto à Terracap, e no artigo 16 do Decreto supracitado; resolve:

- Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:
BORGES E BORGES CONFECÇÕES LTDA ME - Processo 160.001.007/1999;
Através da exclusão da empresa da Resolução nº 100/00, CPDI/DF de 28 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 1º de dezembro de 2000;
Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.
Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 224, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL- respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado junto à Terracap; resolve:

- Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:
FRANCISCO VIEIRA DE MACEDO - Processo 160.000.130/2000;
Através da exclusão da empresa da Resolução nº 53/2001 - CPDI/DF de 28 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 127, de 04 de julho de 2001;

- Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.
Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 227, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL- respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato; resolve:

- Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:
DUTY FREE DE TAPETES E ARTES INTERNACIONAIS LTDA - Processo 160.002.209/2001.
Através da exclusão da empresa da Resolução nº 88/02 - CPDI/DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 123, de 1º de julho de 2001.
Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.
Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 228, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL- respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato, resolve:

- Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:
MN ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - Processo 160.001.103/1999;
Através da exclusão da empresa da Resolução nº 53/2001 - CPDI/DF de 28 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 127, de 04 de julho de 2001;
Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.
Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 230, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL- respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado junto à Terracap, que consiste no prazo para implantação do projeto; resolve:

- Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:
JOSÉ FABIO DE ANDRADE SÁ ME - Processo 160.002.354/2001.
Através da exclusão da empresa da Resolução nº 69/02 - CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 10 de junho de 2002.
Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.
Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 231, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL- respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato, bem como, o disposto no Art. 16 do Decreto supracitado, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

DISFREIO DISTRIBUIDORA DE FREIOS LTDA - Processo 160.000.482/1999.

Através da exclusão da empresa da Portaria nº 32/00 - CPDI/DF, de 01 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 105, de 02 de junho de 2000.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 232, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL- respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado junto à Terracap; resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

DILMA ALVES DE SOUZA ME - Processo 160.000.686/1998;

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 04/99 - CPDI/DF de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 227, 29 de novembro de 1999.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 233, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL- respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto no § 3º, artigo 24, do Decreto supradito; Considerando a Resolução Normativa nº 525/09 - COPEP/DF, de 28 de maio de 2009, que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo de implantação da empresa supracitada; resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

ADRIANA PEREIRA DE JESUS ME - Processo 160.000.790/2002;

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 574/04 - COPEP/DF, de 02 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 232, de 08 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 239, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL- respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado junto à Terracap, bem como o prazo de vigência contratual; resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

ROSÉLIA ARAUJO GONÇALVES - Processo 160.003.194/2000;

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 64/01 - CPDI/DF de 26 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 1º de agosto de 2001;

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 240, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL- respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao disposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado junto à Terracap, que consiste no prazo para implantação do projeto; resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

LÁZARA ROSADO DE ANDRADE ME - Processo 160.000.499/1999;

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 07/00 - CPDI/DF de 24 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 41, de 28 de fevereiro de 2000.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 241, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL- respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao descumprimento da cláusula oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado com a Terracap, bem como, o disposto no artigo 71, do Decreto supradito, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

MCC CONTABILIDADE S.C. LTDA - Processo 160.000.692/2000.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 856/05 - Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 241, de 22 de dezembro 2005.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 242, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL- respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao disposto no artigo 16, bem como, o disposto nos § 3º, Art. 20, do Decreto supracitado; resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

CENTRO EDUCACIONAL GALILEU S/C LTDA - Processo 160.001.294/1999;

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 16/01 - CPDI/DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 06 de abril de 2001.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 118, DE 11 DE AGOSTO DE 2009. (*)

Dispõe sobre a lotação padrão de servidores, escala de trabalho e horário de funcionamento das Unidades orgânicas de execução operativa; de gerenciamento e direção; e de comando e supervisão, vinculadas à Subsecretaria de Assistência Social – SUBSAS da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e suas regulações; considerando que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST é o órgão gestor da política pública de Assistência Social no Distrito Federal, e considerando por fim o DECRETO Nº 29.018, de 02 de maio de 2008, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da administração direta, bem como sobre o horário de trabalho dos servidores, em especial seu Art. 6º que se refere às escalas de trabalho dos servidores das Secretarias de Estado do Distrito Federal, resolve:

Art.1º - A lotação padrão, a escala de trabalho dos servidores e o horário de funcionamento das Unidades orgânicas de comando e supervisão, de gerenciamento e direção, e de execução operativa; existentes, vinculadas à Subsecretaria de Assistência Social – SUBSAS, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST obedecerá aos quantitativos e especialidades existentes na carreira, bem como as Unidades que vierem a ser criadas e instaladas, conforme o estabelecido nos Anexos de I a VIII e demais disposições desta Portaria.

§1º - Para efeito desta Portaria entende-se por lotação padrão, o quantitativo de servidores, por especialidades, para gerenciamento e execução dos serviços da Política de Assistência Social, definidos conforme critérios explicitados nos artigos subsequentes e que servirá de parâmetro para a lotação e movimentação de pessoal considerando as especialidades e os quantitativos em vigor, existentes na Carreira Pública em Assistência Social da SEDEST/DF.

§2º - São Unidades públicas estatais orgânicas de execução operativa da Proteção Social Básica e Especial de que trata o caput:

- I - os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
- II - os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS;
- III - as Unidades de Alta Complexidade – UAC;
- IV - os Centros de Orientação Socioeducativa – COSE;
- V - o Centro de Convivência Intergeracional Granja das Oliveiras – CECI/GO;
- VI - os Centros de Convivência do Idoso – CCI; e
- VII - a Coordenadoria de Ações Especiais – CAES.

§3º - São parte integrante das Unidades de gerenciamento e direção, e de comando e supervisão da SUBSAS:

- I - o Gabinete da Subsecretaria de Assistência Social – SUBSAS;
 - II - a Diretoria de Proteção Social Básica – DPSB, e suas respectivas gerências e núcleos;
 - III - a Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE, e suas respectivas gerências e núcleos; e
 - IV - a Diretoria de Benefícios Assistenciais – DBAS, e suas respectivas gerências e núcleos.
- §4º - A escala de trabalho dos servidores e o horário de funcionamento das Unidades orgânicas são necessários a todas as Unidades, com vista a garantir o atendimento e o funcionamento das mesmas.

§5º - A organização da escala de trabalho dos servidores, principalmente por parte dos Agentes Sociais e dos Assistentes Sociais, deverá garantir o pleno funcionamento das Unidades de execução operativa, de forma continuada e sem interrupção, quando previsto esse atendimento.

Art.2º - O horário de funcionamento do Gabinete da Subsecretaria de Assistência Social – SUBSAS, Unidade orgânica de comando e supervisão será de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h (Anexo I).

Parágrafo Único – A lotação padrão do Gabinete da SUBSAS será de 03 Especialistas em Assistência Social para fins de referenciamento junto às Diretorias Subordinadas, 03 Assistentes Sociais, 02 Agentes Administrativos e 01 Motorista.

Art.3º - O horário de funcionamento da Unidade orgânica de gerenciamento e direção da Diretoria de Proteção Social Básica, da Diretoria de Proteção Social Especial, e da Diretoria de Benefícios Assistenciais, bem como das gerências e núcleos vinculados a essas Diretorias, será de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h, devendo contar com lotação, quantitativos e especialidades de servidores a seguir relacionadas (Anexo I, II, III e IV):

- I - Diretoria de Proteção Social Básica – DPSB: 01 Agente Administrativo e 01 Motorista.
 - a) Gerência de Atenção Integral a Família – GAIF: 02 Assistentes Sociais, 02 Psicólogos, 01 Agente Administrativo e 01 Motorista.
 - b) Gerência de Ações Sócio-Educativas e de Convivência – GASCON: 02 Assistentes Sociais, 02 Pedagogos, 01 Agente Administrativo e 01 Motorista.
 - c) Gerência de Projeto de Trabalho Técnico Social – GPTS: 02 Assistentes Sociais, 01 Pedagogo, 01 Psicólogo, 01 Agente Administrativo, 03 Agentes Sociais e 01 Motorista.
- II - Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE: 01 Agente Administrativo e 01 Motorista.
 - a) Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade – GEMC: 02 Assistentes Sociais, 02 Psicólogos, 01 Agente Administrativo e 01 Motorista.

- Núcleo de Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil – NUETI: 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 01 Agente Administrativo, 01 Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e 01 Motorista.

- Núcleo de Prevenção e Proteção em Situações de Exploração e Abuso Sexual Infante Juvenil – NUPES: 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 01 Agente Administrativo, 01 Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e 01 Motorista.

- Núcleo de Atenção à Diversidade e Enfrentamento da Discriminação Étnico Racial Sexual e Religiosa – NUADE: 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 01 Agente Administrativo, 01 Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e 01 Motorista.

- b) Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – GEAC: 02 Assistentes Sociais, 02 Psicólogos, 01 Agente Administrativo e 01 Motorista.

- III - Diretoria de Benefícios Assistenciais – DBAS: 01 Agente Administrativo e 01 Motorista.
 - a) Gerência de Benefícios Assistenciais – GBAS: 01 Agente Administrativo e 01 Motorista.

- Núcleo de Benefícios Eventuais – NUBEV: 02 Assistentes Sociais, 02 Agentes Administrativos, 02 Agentes Sociais e 02 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos;

- Núcleo do Benefício de Prestação Continuada – NUBPC: 02 Assistentes Sociais, 02 Agentes Administrativos e 02 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos.

- b) Gerência do Benefício Cheque Moradia – GECCM: 01 Assistente Social, 01 Agente Social e 01 Motorista.

- Núcleo do Benefício Cheque Moradia Setor Sul – NUBCM Sul: 02 Agentes Administrativos, 04 Agentes Sociais, 02 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos e 01 Motorista.

- Núcleo do Benefício Cheque Moradia Setor Norte – NUBCM Norte: 02 Agentes Administrativos, 04 Agentes Sociais, 02 Auxiliares Operacionais de Serviços Administrativos e 01 Motorista.

- c) Gerência do Benefício Bolsa Universitária – GEBU: 01 Assistente Social, 02 Agentes Administrativos, 02 Agentes Sociais e 01 Motorista.

- d) Gerência de Bolsas Sociais – GEBS: 01 Agente Administrativo e 01 Motorista.

- Núcleo de Bolsas Sociais – NUBOS: 02 Assistentes Sociais, 01 Agente Administrativo, 02 Agentes Sociais e 02 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos.

Art.4º - Fica estabelecido o referenciamento técnico dos serviços prestados pelas Diretorias e Gerências citadas no Art. 3º a fim de garantir o monitoramento e a supervisão das Unidades orgânicas de execução operativa a elas vinculadas, bem como para garantir o acompanhamento da rede conveniada, a presença e participação em atividades e eventos relacionados à Política de Assistência Social do Distrito Federal.

§1º - Entende-se por referenciamento técnico dos serviços o acompanhamento das Unidades orgânicas de execução operativa por uma equipe de técnicos por áreas de referência, compreendendo as seguintes Regiões Administrativas:

- a) Área de Referência I – Brasília, Candangolândia, Cruzeiro, Guará, Itapoã, Lago Norte, Lago Sul, Paranoá, Planaltina, São Sebastião, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Sobradinho, Sobradinho II, Sudoeste/Octogonal e Varjão;

- b) Área de Referência II – Águas Claras, Brazlândia, Ceilândia, Estrutural, Gama, Núcleo Bandeirante, Park Way, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Samambaia, Santa Maria, Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Taguatinga e Vicente Pires.

§2º - Para efeito de lotação no Gabinete/SUBSAS, nas diretorias, suas respectivas gerências e núcleos, deverão ser lotados preferencialmente servidores optantes pela carga horária de 40 horas semanais de trabalho, com vista a garantir o acompanhamento integral e a continuidade dos trabalhos demandados por essas Unidades.

Art.5º - Para fins de lotação padrão nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, que são equipamentos públicos estatais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Distrito Federal, foi levado em conta o porte, de acordo com o somatório do número de habitantes por Região Administrativa, as vulnerabilidades do território, o número de equipamentos socioassistenciais implantados e número de famílias referenciadas, localizados nas Regiões Administrativas especificadas a seguir (Anexo VI):

- a) PEQUENO PORTE I: Águas Claras, Brasília, Candangolândia, Cruzeiro, Guará, Jardim Botânico, Lago Norte, Lago Sul, Núcleo Bandeirante, Park Way, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Sudoeste/Octogonal e Vicente Pires;

- b) PEQUENO PORTE II: Brazlândia, Itapoã, Paranoá, Riacho Fundo I, Sobradinho, e Varjão;

- c) MÉDIO PORTE: Estrutural, Riacho Fundo II, São Sebastião e Sobradinho II; e

- d) GRANDE PORTE: Ceilândia, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria e Taguatinga.

§1º - Os CRAS localizados nas Regiões Administrativas de Pequeno Porte I deverão contar com 02 Assistentes Sociais, 01 Psicólogo, 03 Agentes Administrativos, 03 Agentes Sociais, 03 Auxiliares Operacionais de Serviços Administrativos, 03 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos e 01 Motorista.

§2º - Os CRAS localizados nas Regiões Administrativas de Pequeno Porte II deverão contar com 03 Assistentes Sociais, 01 Psicólogo, 04 Agentes Administrativos, 04 Agentes Sociais, 03 Auxiliares Operacionais de Serviços Administrativos, 03 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos e 01 Motorista.

§3º - Os CRAS localizados nas Regiões Administrativas de Médio Porte deverão contar com 03 Assistentes Sociais, 02 Psicólogos, 04 Agentes Administrativos, 05 Agentes Sociais, 03 Auxiliares Operacionais de Serviços Administrativos, 03 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos e 01 Motorista.

§4º - Os CRAS localizados nas Regiões Administrativas de Grande Porte deverão contar com 04 Assistentes Sociais, 03 Psicólogos, 05 Agentes Administrativos, 06 Agentes Sociais, 04 Auxilia-

res Operacionais de Serviços Administrativos, 04 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos e 02 Motoristas.

§5º - Os CRAS que realizam ou que vierem a realizar atividades de convivência intergeracional, serão denominados como CRAS/COSE e terão sua lotação acrescida com 02 Agentes Sociais, 02 Educadores Sociais, 01 Pedagogo e 01 Técnico em Educação Física.

Art.6º - Fica estabelecido a seguir o horário de funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, ficando sob a responsabilidade do Coordenador de cada Unidade a elaboração da escala de trabalho dos servidores:

I - Funcionamento ininterrupto de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h;

II - Funcionamento ininterrupto de terça-feira a sábado das 08h às 18h.

Art.7º - Para fins de lotação padrão nos Centros de Orientação Socioeducativa – COSE, o Centro de Convivência Intergeracional Granja das Oliveiras – CECI/GO e os Centros de Convivência do Idoso – CCI, que são equipamentos públicos estatais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS específicos do Distrito Federal foi considerado o porte, pela capacidade física segundo a meta de atendimento por turno (Anexo VI):

I - Pequeno Porte: capacidade para até 160 (cento e sessenta) atendimentos;

II - Médio Porte: capacidade para até 320 (trezentos e vinte) atendimentos;

III - Grande Porte: capacidade para até 700 (setecentos) atendimentos.

Parágrafo Único – A lotação padrão nos Centros de Orientação Socioeducativa – COSE, o Centro de Convivência Intergeracional Granja das Oliveiras – CECI/GO e os Centros de Convivência do Idoso – CCI fica assim classificada e quantificada:

a) COSE PEQUENO PORTE: Brasília (Vila Planalto), Brazlândia (Vila São José), Ceilândia (P Sul), Núcleo Bandeirante (Divinéia). Essas Unidades deverão contar com 03 Educadores Sociais, 01 Pedagogo, 01 Técnico em Educação Física, 02 Agentes Administrativos, 02 Agentes Sociais, 02 Auxiliares Operacionais de Serviços Administrativos, 02 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos e 01 Motorista.

b) COSE MÉDIO PORTE: Ceilândia (Sul e Guariroba), Gama (Oeste), Paranoá (Central) e Sobradinho (Central). Essas Unidades deverão contar com 05 Educadores Sociais, 01 Pedagogo, 01 Técnico em Educação Física, 03 Agentes Administrativos, 03 Agentes Sociais, 02 Auxiliares Operacionais de Serviços Administrativos, 03 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos e 01 Motorista.

c) COSE GRANDE PORTE: Brazlândia (Central), Ceilândia (Norte), Gama (Sul), Planaltina (Central), Taguatinga (Jofre Mozart Parada). Essas Unidades deverão contar com 09 Educadores Sociais, 01 Pedagogo, 01 Técnico em Educação Física, 04 Agentes Administrativos, 04 Agentes Sociais, 02 Auxiliares Operacionais de Serviços Administrativos, 04 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos e 01 Motorista.

d) CCI: Unidades que deverão contar com 01 Pedagogo, 01 Psicólogo, 01 Educador Social (Especialidade em Esporte e Lazer), 02 Agentes Administrativos, 02 Agentes Sociais, 02 Auxiliares Operacionais de Serviços Administrativos, 02 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos e 01 Motorista.

e) CECI/GO: Unidades que deverão contar com 01 Pedagogo, 01 Psicólogo, 01 Técnico em Educação Física, 03 Agentes Administrativos, 04 Agentes Sociais, 04 Auxiliares Operacionais de Serviços Administrativos, 03 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos, 08 Educadores Sociais e 01 Motorista.

Art.8º - O horário de funcionamento dos Centros de Orientação Socioeducativa – COSE, do Centro de Convivência Intergeracional Granja das Oliveiras – CECI/GO e dos Centros de Convivência do Idoso – CCI, serão estabelecidos a seguir, ficando sob a responsabilidade do Coordenador da Unidade a elaboração da escala de trabalho dos servidores:

I - Funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h;

II - Previsão de funcionamento aos sábados, domingos e feriados das 08h às 18h.

Art.9º - Para fins de lotação padrão nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, que são equipamentos públicos estatais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Distrito Federal, foi considerado o porte, de acordo com o somatório do número de habitantes das Regiões Administrativas que integram a área de abrangência da Unidade, as vulnerabilidades do território, número de famílias referenciadas, a incidência de casos de violência e violação de direitos, e o índice por procura dos serviços, ficando assim classificados, quantificados e regionalizados (Anexo VII):

I - PEQUENO PORTE:

a) CREAS ESTRUTURAL: Região Administrativa de abrangência: Estrutural;

b) CREAS BRAZLÂNDIA: Região Administrativa de abrangência: Brazlândia;

c) CREAS SOBRADINHO: Regiões Administrativas de abrangência: Sobradinho I e Sobradinho II.

II - MÉDIO PORTE:

a) CREAS SÃO SEBASTIÃO: Regiões Administrativas de abrangência: Jardim Botânico, Itapoã, Paranoá e São Sebastião.

III - GRANDE PORTE:

a) CREAS BRASÍLIA: Regiões Administrativas de abrangência: Brasília, Candangolândia, Cruzeiro, Guarã, Lago Norte, Lago Sul, Núcleo Bandeirante, Park Way, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, Setor de Indústria e Abastecimento – SAI, Sudoeste/Octogonal e Varjão;

b) CREAS CEILÂNDIA: Região Administrativa de abrangência: Ceilândia;

c) CREAS GAMA: Regiões Administrativas de abrangência: Gama, Recanto das Emas e Santa Maria;

d) CREAS TAGUATINGA: Regiões Administrativas de abrangência: Taguatinga, Águas Claras, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Samambaia e Vicente Pires;

e) CREAS PLANALTINA: Região Administrativa de abrangência: Planaltina.

§1º - Os CREAS de Pequeno Porte deverão contar com 02 Assistentes Sociais, 02 Psicólogos, 04 Agentes Administrativos, 04 Agentes Sociais, 03 Auxiliares Operacionais de Serviços Administrativos, 03 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos e 01 Motorista;

§2º - Os CREAS de Médio Porte deverão contar com 03 Assistentes Sociais, 03 Psicólogos, 04 Agentes Administrativos, 05 Agentes Sociais, 05 Auxiliares Operacionais de Serviços Administrativos, 05 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos e 01 Motorista;

§3º - Os CREAS de Grande Porte deverão contar com 04 Assistentes Sociais, 04 Psicólogos, 05 Agentes Administrativos, 06 Agentes Sociais, 06 Auxiliares Operacionais de Serviços Administrativos, 06 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos e 02 Motoristas;

§4º - Considerando a complexidade do atendimento prestado pelos CREAS, dever-se-á, priorizar a lotação, de técnicos e agentes sociais que optarem pela carga horária de 40 horas semanais de trabalho.

Art.10 - O horário de funcionamento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS será estabelecido a seguir, ficando sob a responsabilidade do Coordenador da Unidade a elaboração da escala de trabalho dos servidores:

I - Funcionamento ininterrupto de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h;

II - Previsão de funcionamento aos sábados, domingos, feriados e em período noturno.

Art.11 - Para a definição da lotação padrão nas Unidades de Alta Complexidade – UAC, será considerada a capacidade física de acolhimento de usuários e a oferta ininterrupta dos serviços pelas Unidades.

Parágrafo único. As Unidades de Alta Complexidade – UAC, vinculadas a SEDEST são:

I - Abrigos / Casas Lares;

II - Albergues;

III - Casas de Passagem; e

IV - Repúblicas.

Art.12 - O horário de funcionamento e a escala de trabalho dos servidores, por especialidade, nas Unidades de Alta Complexidade – UAC, serão estabelecidos a seguir, ficando sob a responsabilidade do Coordenador da Unidade a elaboração da escala de trabalho dos servidores, para atendimento (Anexo VIII).

§1º - Considerando a alta complexidade do atendimento prestado pelas UAC, dever-se-á priorizar a lotação de servidores optantes pela carga horária de 40 horas semanais.

§2º - Considerando que o funcionamento em plantão dar-se-á em escala de trabalho de 12h por 36h, deverão ser lotados servidores optantes pela carga horária de 40 horas semanais.

I - Abrigo Reencontro – ABRIRE:

a) ABRIRE Central – funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h, deverá contar com 03 Assistentes Sociais, 01 Pedagogo, 03 Psicólogos, 01 Técnico em Educação Física, 06 Agentes Administrativos e 04 Agentes Sociais para apoio técnico.

b) ABRIRE Central – funcionamento ininterrupto por plantão, das 08h às 20h, que deverá contar com 01 Assistente Social e 01 Psicólogo (vezamento técnico por escala), 06 Agentes Sociais para apoio geral às Casas Lares (03 por escala), 08 Auxiliares Operacionais de Serviços Administrativos (04 por escala), 04 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos para suporte a atendimento às Casas Lares (02 por escala) e 04 Motoristas (02 por escala);

c) ABRIRE Central – funcionamento ininterrupto por plantão, das 20h às 08h, que deverá contar com 01 Assistente Social e 01 Psicólogo (vezamento técnico por escala), 04 Agentes Sociais para apoio geral às Casas Lares (02 por escala), e 02 Motoristas (01 por escala);

d) Casas Lares do ABRIRE Central e descentralizadas – funcionamento ininterrupto por plantão, das 08h às 20h, que deverá contar com a lotação por Casa Lar de: 02 Auxiliares Operacionais de Serviço Social (01 por escala) e 02 Cuidadores Sociais (01 por escala);

e) Casas Lares do ABRIRE Central e descentralizadas – funcionamento ininterrupto por plantão, das 20h às 08h, que deverá contar com a lotação por Casa Lar de: 02 Auxiliares Operacionais de Serviço Social (01 por escala) e 02 Cuidadores Sociais (01 por escala).

§3º - Fica estabelecido que, para cobrir as folgas dos Cuidadores Sociais plantonistas dos turnos diurnos e noturnos, será designado um Cuidador Social, preferencialmente servidor com carga horária de 30h semanais, como referência para cada uma das Casas Lares.

II - Albergue Conviver – ALBERCON:

a) Central de Recepção – atendimento de segunda-feira a sexta-feira de 08h às 18h, que deverá contar com 01 Assistente Social e 04 Agentes Administrativos;

b) Central de Recepção – funcionamento ininterrupto por plantão, das 08h às 20h, que deverá contar com 04 Agentes Sociais para apoio técnico (02 por escala) e 04 Auxiliares Operacionais de Serviços Administrativos (02 por escala);

c) Central de Recepção – funcionamento ininterrupto por plantão, das 20h às 08h, que deverá contar com 04 Agentes Sociais para recepção (02 por escala) e 04 Auxiliares Operacionais de Serviços Administrativos (02 por escala);

d) Acolhimento – atendimento de segunda-feira a sexta-feira de 08h às 18h, que deverá contar com 02 Assistentes Sociais, 02 Psicólogos, 04 Agentes Sociais, 04 Agentes Administrativos, 04 Auxiliares Operacionais de Serviços Administrativos e 04 Auxiliares Operacionais em Serviços Diversos;

e) Acolhimento – funcionamento ininterrupto por plantão, das 08h às 20h, que deverá contar com 02 Assistentes Sociais (01 por escala), 04 Agentes Sociais (02 por escala), 04 Auxiliares Operacionais de Serviços Administrativos (02 por escala), 04 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos (02 por escala) e 02 Motoristas (01 por escala);

f) Acolhimento – funcionamento ininterrupto por plantão, das 20h às 08h, que deverá contar com 04 Agentes Sociais (02 por escala), 04 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos (02 por escala) e 02 Motoristas (01 por escala).

III - CASA DE PASSAGEM ADULTO – Idosos e Pessoas com Deficiência do sexo masculino:

a) Funcionamento ininterrupto de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h, que deverá contar com 01 Assistente Social, 02 Agentes Administrativos, 01 Agente Social, 01 Cuidador Social e 01 Motorista;

b) Funcionamento ininterrupto por plantão, das 08h às 20h, que deverá contar com 02 Agentes Sociais (01 por escala), 02 Psicólogos (01 por escala), 02 Auxiliares Operacionais de Serviços Administrativos (01 por escala), 02 Auxiliares Operacionais de Serviço Social (01 por escala) e 02 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos (01 por escala);

c) Funcionamento ininterrupto por plantão, das 20h às 08h, que deverá contar com 02 Agentes Sociais (01 por escala) e 04 Auxiliares Operacionais de Serviço Social (02 por escala).

IV - CASA DE PASSAGEM ADOLESCENTE:

a) Funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h, que deverá contar com 01 Assistente Social, 02 Agentes Sociais, 02 Agentes Administrativos, 01 Auxiliar Operacional de Serviços Administrativos, 03 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos e 01 Motorista;

b) Funcionamento ininterrupto por plantão, das 08h às 20h, que deverá contar com 02 Psicólogos (01 por escala), 04 Cuidadores Sociais (02 por escala), 02 Auxiliares Operacionais de Serviços Administrativos (01 por escala), 02 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos (01 por escala);

c) Funcionamento ininterrupto por plantão, das 20h às 08h, que deverá contar com 02 Agentes Sociais (01 por escala), 02 Auxiliares Operacionais de Serviço Social (01 por escala) e 02 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos (01 por escala).

V. CASA DE PASSAGEM FEMININA – CASA FLOR:

a) Atendimento ininterrupto de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h, que deverá contar com 01 Assistente Social, 02 Agentes Administrativos, 01 Agente Social, 02 Auxiliares Operacionais de Serviços Administrativos e 01 Motorista;

b) Atendimento ininterrupto por plantão, das 08h às 20h, que deverá contar com 02 Psicólogos (01 por escala), 02 Agentes Sociais (01 por escala) e 02 Auxiliares Operacionais de Serviço Social (01 por escala);

c) Atendimento ininterrupto por plantão, das 20h às 08h, que deverá contar com 02 Agentes Sociais (01 por escala) e 04 Auxiliares Operacionais de Serviço Social (02 por escala).

VI. REPÚBLICAS:

a) Atendimento ininterrupto de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h, que deverá contar com 01 Agente Administrativo, 01 Auxiliares Operacionais de Serviços Administrativos e 02 Agentes Sociais;

Art.13 - A Coordenadoria de Ações Especiais – CAES e seus respectivos núcleos são equipamentos públicos estatais de natureza específica da estrutura da SEDEST. Para efeitos desta Portaria, a definição da lotação padrão foi considerada a natureza especial do atendimento pelo grau de vulnerabilidade dos usuários atendidos pela Coordenadoria:

I - Núcleo de Atendimento às Pessoas em Plantão Social – NUAPS;

II - Núcleo de Atendimento às Pessoas em Trânsito – NUAPT;

III - Núcleo de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências Sociais – NUPCE;

IV - Núcleo Especializado de Abordagem Social em Espaços Públicos – NUASO.

Art.14 - O horário de funcionamento e a escala de trabalho dos servidores, por especialidade, na Coordenadoria de Ações Especiais – CAES, bem como de seus respectivos núcleos, serão estabelecidos a seguir, ficando sob a responsabilidade do Coordenador da Unidade a elaboração da escala de trabalho dos servidores, para atendimento (Anexo VIII):

I - Coordenadoria de Ações Especiais – CAES: com funcionamento ininterrupto de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h, que deverá contar com 02 Agentes Administrativos e 01 Motorista.

a) Núcleo de Atendimento às Pessoas em Plantão Social – NUAPS:

· Atendimento ininterrupto de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h, que deverá contar com 03 Assistentes Sociais, 02 Psicólogos, 01 Agente Administrativo e 04 Agentes Sociais;

· Atendimento ininterrupto por plantão, das 08h às 20h, que deverá contar com 02 Assistentes Sociais (01 por escala), 02 Psicólogos (01 por escala), 08 Agentes Sociais (04 por escala), 02 Auxiliares Operacionais de Serviço Social (01 por escala) e 02 Motoristas (01 por escala);

· Atendimento ininterrupto por plantão, das 20h às 08h, que deverá contar com 02 Assistentes Sociais (01 por escala), 02 Psicólogos (01 por escala), 08 Agentes Sociais (04 por escala), 02 Auxiliares Operacionais de Serviço Social (01 por escala) e 02 Motoristas (01 por escala);

· SOS Cidadão: atendimento ininterrupto por plantão, das 07h às 19h, que deverá contar com 04 Agentes Sociais (02 por escala);

· SOS Cidadão: atendimento ininterrupto por plantão, das 19h às 07h, que deverá contar com 04 Agentes Sociais (02 por escala).

b) Núcleo de Atendimento às Pessoas em Trânsito – NUAPT:

· Atendimento de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h, que deverá contar com 01 Assistente Social, 02 Agentes Administrativos, 02 Agentes Sociais, 02 Auxiliares Operacionais de Serviços Administrativos, 02 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos e 01 Motorista;

c) Núcleo de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências Sociais – NUCPS: · Atendimento de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h, que deverá contar com 01 Assistente Social, 10 Agentes Sociais, 02 Agentes Administrativos e 04 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos;

d) Núcleo Especializado de Abordagem Social em Espaços Públicos – NUASO:

· Atendimento de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h, que deverá contar com 12 Educadores Sociais de Rua, 08 Agentes Sociais, 02 Agentes Administrativos e 02 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos e 01 Motorista;

· Atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 14 às 24h, que deverá contar com 10 Educadores Sociais de Rua, 06 Agentes Sociais e 02 Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos e 01 Motorista;

Art.15 - O alcance da totalidade da lotação padrão de cada Unidade está condicionado à disponibilidade de servidores nos quantitativos das especialidades existentes no quadro de pessoal da SEDEST.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP, da Unidade de Administração Geral – UAG da SEDEST apresentar regulações para movimentação de pessoal para as Unidades da SUBSAS.

Art.16 - Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST, ouvido o titular da Subsecretaria de Assistência Social - SUBSAS.

Art.17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18 - Revogam-se as Portarias nº 118/2008 e a nº 108/2009 e as portarias de regulações que dispõem em contrário.

ELIANA PEDROSA

(*) Republicado por haver saído com incorreções do original publicado no DODF nº. 160, de 19 de agosto de 2009.

ANEXO I					
Gabinete da SUBSAS e Diretorias					
Especialidade	SUBSAS	DPSB	DPSE	DBAS	TOTAL
Agente Administrativo	2	1	1	1	5
Assistente Social	3	0	0	0	3
Especialista em Assistência Social	3	0	0	0	3
Motorista	1	1	1	1	4
TOTAL	9	2	2	2	15

ANEXO II				
Gerências da Diretoria de Proteção Social Básica				
Especialidade	GAIF	GASCON	GPTS	TOTAL
Agente Administrativo	1	1	1	3
Agente Social	0	0	2	3
Assistente Social	2	2	2	6
Motorista	1	1	1	3
Pedagogo / Tec. Ass. Educ.	0	2	1	3
Psicólogo	2	0	1	3
TOTAL	6	6	9	21

ANEXO III						
Gerências e Núcleos da Diretoria de Proteção Social Especial						
Especialidade	GEMC	GEAC	NUETI	NUPES	NUADE	TOTAL
Agente Administrativo	1	1	1	1	1	5
Assistente Social	2	2	1	1	1	7
Aux. Oper. Serv. Diversos	0	0	1	1	1	3
Motorista	1	1	1	1	1	5
Psicólogo	2	2	1	1	1	7
TOTAL	6	6	5	5	5	27

ANEXO IV					
Gerências da Diretoria de Benefícios Assistenciais					
Especialidade	GBAS	GECM	GEBU	GEBS	TOTAL
Agente Administrativo	1	0	2	1	4
Agente Social	0	1	2	0	3
Assistente Social	0	1	1	0	2
Motorista	1	1	1	1	4
TOTAL	2	3	6	2	13

ANEXO V						
Núcleos da Diretoria de Benefícios Assistenciais						
Especialidade	NUBEV	NUBPC	NUBOS	NUBC M Sul	NUBCM Norte	TOTAL
Agente Administrativo	2	2	1	2	2	9
Agente Social	2	0	2	4	4	12

Assistente Social	2	2	2	0	0	6
Aux. Oper. Serv. Diversos	2	2	2	2	2	10
Motorista	0	0	0	1	1	2
TOTAL	8	6	7	9	9	39

ANEXO VI

Unidades de Proteção Social Básica											
Especialidades	CRAS P. P. I*	CRAS P. P. II*	CRAS M. P.*	CRAS G. P.*	COSE P. P.*	COSE M. P.*	COSE G. P.*	CRAS/COSE*	CCI	CECI	TOTAL
Agente Administrativo	3	4	4	5	2	3	4	0	2	3	30
Agente Social	3	4	5	6	2	3	4	2	2	4	35
Assistente Social	2	3	3	4	0	0	0	0	0	0	12
Aux. Oper. Serv. Adm.	3	3	3	4	2	2	2	0	2	4	25
Aux. Oper. Serv. Diversos	3	3	3	4	2	3	4	0	2	3	26
Educador Social	0	0	0	0	3	5	9	2	1	8	28
Motorista	1	1	1	2	1	1	1	0	1	1	10
Pedagogo/Tec. Ass. Educ.	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	6
Psicólogo	1	1	2	3	0	0	0	0	1	1	9
Tec. em Ed. Física	0	0	0	0	1	1	1	1	0	1	5
TOTAL	224	114	84	196	56	90	130	24	12	26	956

(*) CRAS P.P. I: previsão de 14 Unidades; CRAS P.P. II: previsão de 6 Unidades; CRAS M.P.: previsão de 4 Unidades; CRAS G.P.: previsão de 7 Unidades; COSE P.P.: previsão de 5 Unidades; COSE M.P.: previsão de 5 Unidades; COSE G.P.: previsão de 5 Unidades; CRAS/COSE: previsão de 4 Unidades.

ANEXO VII

Unidades de Proteção Social Especial											
Especialidade	CREAS P. P.*	CREAS M. P.*	CREAS G. P.*	ABRIR	ALBERCON		República	CAPAS Adulto	CAPAS Feminina	CAPAS Adolescente	Total
					Recepção	Acolhida					
Agente Administrativo	4	4	5	6	4	4	1	2	2	2	34
Agente Social	4	5	6	14	8	8	2	5	5	4	61
Assistente Social	2	3	4	5	1	4	0	1	1	1	20
Aux. Oper. Serv. Adm.	3	5	6	0	8	8	1	2	4	3	36
Aux. Oper. Serv. Diversos	3	5	6	4	0	10	0	2	0	7	35
Aux. Oper. Serv. Sociais	0	0	0	68	0	0	0	4	4	2	76
Cuidador Social	0	0	0	85	0	0	0	1	0	4	90
Motorista	1	1	2	6	0	4	0	1	1	1	17
Pedagogo	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Psicólogo	2	3	4	5	0	2	0	2	2	2	22
Tec. em Ed. Física	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL	57	26	165	195	21	32	16	20	19	24	575

(*) CREAS P.P.: previsão de 03 Unidades; CREAS M.P.: previsão de 01 Unidade; CREAS G.P.: previsão de 05 Unidades; República: Previsão de 04 unidades.

ANEXO VIII

Coordenadoria de Ações Especiais e Núcleos vinculados							
Especialidades	CAES	NUAPT	NUAPS		NUCPS	NUASO	TOTAL
			Plantão Social	SOS Cidadão			
Agente Administrativo	2	2	1	0	2	2	9
Agente Social	0	2	20	8	10	10	50
Assistente Social	0	1	7	0	1	0	9
Aux. Oper. Serv. Adm.	0	2	0	0	0	0	2
Aux. Oper. Serv. Diversos	0	2	0	0	4	4	10
Aux. Oper. Serv. Sociais	0	0	4	0	0	0	4
Educador Social de Rua	0	0	0	0	0	22	22
Motorista	1	1	4	0	0	2	8
Psicólogo	0	0	6	0	0	0	6
TOTAL	3	10	42	8	17	40	120

PORTARIA Nº 128, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora, no âmbito do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e:

Considerando os princípios e diretrizes das ações socioassistenciais estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e suas regulações; Considerando que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, por meio da Subsecretaria de Assistência Social - SUBSAS, é o órgão responsável pela gestão da Política Pública de Assistência Social no Distrito Federal; e Considerando a necessidade de implantar e regulamentar, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Família Acolhedora, resolve:

Art. 1º - O Serviço de Acolhida em Família Acolhedora para crianças e adolescentes integra as ações socioassistenciais implementadas pela SEDEST como mais uma estrutura de acolhimento temporário que objetiva a reintegração familiar e comunitária de crianças e adolescentes, demandando o trabalho articulado entre órgãos governamentais e a sociedade civil.

Art. 2º - O Serviço de Acolhida em Família Acolhedora, será operacionalizado por equipe específica do Abrigo Reencontro e tem como objetivo promover a guarda familiar temporária de crianças e adolescentes que são afastados das suas famílias, evitando sua institucionalização, promovendo a reintegração familiar e oferecendo resposta mais humana e personalizada de atendimento a crianças e adolescentes. Devendo também proporcionar:

I. ambiente sadio à convivência familiar e ivonar ambiente sadio humanas e personalizadas de atendimento a crianças e adolescentes. I. _____;

II. condições de socialização;

III. empoderamento e a autonomia da família biológica;

IV. meios capazes de assegurar o convívio com a família biológica;

V. direito à vida e à saúde, bem como a um desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de exigência.

Art. 3º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Distrito Federal restritos de convívio familiar e comunitário em decorrência de riscos pessoais e/ou sociais que culminaram na Medida Protetiva constante no artigo 101, inciso VII.

Art. 4º - Compete à autoridade judiciária determinar o abrigo e ao Abrigo Reencontro compete avaliar as possibilidades de Atendimento em Família Acolhedora.

Art. 5º - O Programa ficará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, sendo parceiros:

I. Poder Judiciário;

II. Conselhos Tutelares;

III. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

IV. Conselho de Assistência Social.

Art. 6º - A criança ou adolescente cadastrado no Programa, receberá:

I. com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, por meio das políticas públicas existentes;

II. acompanhamento psicossocial;

III. prioridade entre os processos que tramitam na Vara da Infância e da Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV. estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem; garantia de permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora.

Art. 7º - O cadastramento das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhida em Família Acolhedora será gratuito, feito por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos a seguir indicados:

I. Carteira de Identidade

II. Certidão de Nascimento ou de Casamento

III. Comprovante de Residência

IV. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais

§ 1º. O pedido de inscrição deverá ser feito no Abrigo Reencontro, onde haverá profissionais especialmente designados e treinados para prestar as informações e orientações necessárias.

§ 2º. Não se incluirá no Programa pessoa com vínculo de parentesco com a criança/adolescente.

Art. 8º - Para atender aos objetivos do Programa, a família acolhedora deve atuar como voluntária, recebendo subsídio financeiro no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) por criança acolhida. O serviço prestado não gera vínculo profissional ou empregatício, e o uso da bolsa deverá ser centrado nas necessidades da criança ou do adolescente acolhido.

Art. 9º - Os requisitos para participar do Programa Família Acolhedora são:

I. Famílias, residentes no Distrito Federal, maiores de 21 anos;

II. Ter diferença mínima de 15 anos entre as crianças e/ou adolescentes a serem acolhidos;

III. Não estar respondendo a inquérito policial ou envolvido em processo judicial;

IV. Concordância de todos os membros da família;

V. Possuir disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e dedicação às crianças e adolescentes;

Art. 10 - A seleção entre as famílias inscritas será feita por meio de estudo socioassistencial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Acolhida em Família Acolhedora.

§ 1º. O estudo envolverá todos os membros da família e serão realizadas por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos com parentes colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º. Após a emissão de parecer socioassistencial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º. Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 11 - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças/adolescentes.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita por meio de:

I. orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II. participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III. participação em cursos e eventos de formação.

Art. 12 - A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada. A duração máxima de referência será de 06 (seis) meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente. O compromisso é por resolver a situação de crise no mínimo tempo possível. O acolhimento pode ser dividido em:

I. Acolhimento de Emergência: pode durar uma noite ou apenas um final de semana.

II. Acolhimento de curta e média permanência: podem durar algumas semanas ou meses enquanto a equipe de atendimento trabalha com a família de origem, realizando avaliação diagnóstica e plano de estudo para reverter a situação que levou ao acolhimento.

III. Acolhimento de Longa Permanência: por diversos motivos uma criança ou adolescente não pode voltar a morar com seus pais biológicos, mas a relação entre eles ainda é muito importante. A colocação de longa permanência permite que a criança seja criada por outra família, em ambiente seguro, e, ao mesmo tempo, poderá manter contato com sua família de origem.

Art. 13 - Os profissionais do Serviço de Acolhida em Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 14 - As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos. A proporção é passível de ampliação mediante competência e disponibilidade da família acolhedora, a ser avaliada criteriosamente pela equipe interprofissional executora do Serviço.

Art. 15 - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora, determinado em processo judicial.

Art. 16 - A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança para a qual foi chamada a acolher.

Art. 17 - O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem, por meio das seguintes medidas:

I. acompanhamento após a reintegração familiar, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II. acompanhamento socioassistencial à família acolhedora após o desligamento da criança, realizado pelos CRAS e CREAS atendendo às suas necessidades;

III. orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV. envio de ofício à Vara da Infância e da Juventude, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

Art. 18 - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I. todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III. prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV. contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhida em Família Acolhedora;

V. nos casos de inadequação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI. a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Parágrafo único. A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Serviço.

Art. 19 - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem.

Art. 20 - O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I. visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução, o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II. atendimento socioassistencial;

III. presença das famílias com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 21 - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhida em Família Acolhedora.

§ 1º. Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/ família de origem/ família acolhedora, a serem realizadas em espaço físico neutro.

§ 2º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, como também poderá ser solicitada a realização de laudo socioassistencial, com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vista a subsidiar as decisões judiciais.

§ 4º. Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações à Vara da Infância e da Juventude sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 22 - As crianças e famílias serão encaminhadas para a rede de atendimento social da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc.

Art. 23 - As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço de Acolhida em Família Acolhedora, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança em acolhimento, nos seguintes termos:

I. nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio proporcional ao tempo de acolhida;

II. nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 24 - A bolsa-auxílio repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento será subsidiada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, prevista na dotação orçamentária.

Art. 25 - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Portaria fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 26 - A manutenção do Serviço de Acolhida em Família Acolhedora será subsidiada por recursos financeiros do Governo Distrito Federal, bem como de recursos pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em seu Piso de Alta Complexidade.

Art. 27 - Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, ouvida a Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 28 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de agosto de 2009.

Processo: 430.000.324/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, Assunto: Dispensa de Licitação, Em cumprimento ao disposto no artigo

26 da Lei nº 8666, de 1993, RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, do diploma legal, a favor da RH CURSOS, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

TORNAR SEM EFEITO, o despacho do chefe da Unidade de Administração Geral, publicado no DODF nº 160, 19 de agosto de 2009 o ato que ratificou a Dispensa de Licitação em a favor da VERBANET BRASILIA - DF, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 331, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 171/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-005795/2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar, a partir de 1º de fevereiro de 2007 até 31 de dezembro de 2011, a Escola Pequeno Encanto, situada na QNO 18, Conjunto 7, Casa 5, Ceilândia, Distrito Federal, mantida pela firma Recreação Pequeno Encanto Ltda – ME, para oferecer a educação infantil – creche e pré-escola para crianças de 2 a 5 anos e o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir do ano letivo de 2007.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica, com a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, que constitui anexo do citado parecer.

Art. 3º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007 e Leis Federais nº 11.525/2007 e 11.769/2008.

Art. 4º - Alertar a Escola Pequeno Encanto quanto ao cumprimento de prazos e determinações legais relativos ao funcionamento da instituição educacional e à autorização das etapas de ensino oferecidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 332, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 182/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-001316/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Acemista de Educação Infantil Espaço da Criança, localizada no SGAS 608, Conjunto G, Brasília - DF, mantida pela Associação Cristã de Moços de Brasília-ACM, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 333, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 183/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-001121/2008, resolve:

Art. 1º - Credenciar, a partir de 8/5/2008 até 31/12/2012, a Escola Idealizar, instituição educacional localizada na QN 15B, Conjunto 01, Lote 01 – Riacho Fundo II – DF e mantida por Fátima & Geasi LTDA ME, também localizada no mesmo endereço.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica e as novas matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º, com implantação gradativa, e do ensino fundamental de oito anos – 1ª a 4ª série, em extinção progressiva, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006 – CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 4º - Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 81 (caput) da Resolução nº 1/2005 – CEDF, ratificado pelo artigo 99 da Resolução nº 1/2009 – CEDF.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 334, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 184/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004228/2005, resolve:

Art. 1º - Credenciar, a contar de 1/1/2009 a 31/12/2013, o Centro de Ensino Carrossel Encantador, instituição educacional localizada na QNL 09 Conjunto E Lote 17 – Taguatinga – DF e mantida pela Pré-Escola Carrossel Encantado LTDA ME, também localizada no mesmo endereço.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento da educação infantil para crianças de 2 a 5 anos de idade: creche e pré-escola.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 335, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 185/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-004106/2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Curso da habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Apoio Educacional, na modalidade de Educação a Distância, do Instituto Evolução, instituição mantida pelo Instituto Politécnico Evolução Ltda, situados ambos na QSD Lote Comercial 08, loja 1, salas 103, 106, Taguatinga, DF.

Art. 2º - Aprovar a respectiva matriz curricular, que constitui anexo do citado Parecer.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 61, de 23 de junho de 2009, cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 1º de agosto de 2009, conforme Ordem de Serviço nº 70, de 5 de agosto de 2009; todas desta Diretoria; não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no MEMO nº 2602/2009 da CRS, de 1º de setembro de 2009, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes dos processos 0462.000419/2009 e 0462.000355/2009, resolve:

Art. 1º - Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 1º de setembro de 2009.

Art. 2º - Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 49, de 21 de maio de 2009, publicada no DODF nº 103, de 29 de maio de 2009, página 50, prossiga com a apuração das irregularidades descritas nos processos 0462.000419/2009 e 0462.000355/2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º - Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Administrativos Disciplinares 080.005.190/2008 e 0471.000137/2009, por 60 (sessenta) dias, a contar de 04/09/2009, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de setembro de 2009.

Parecer nº: 219/09. Processos: 0127-003533/2009 e 0127-004120/2009. Interessada: IRIS NASCIMENTO DE MELO. Assunto: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. LAUDO MÉDICO. DEFICIÊNCIA FÍSICA TEMPORÁRIA. DEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, artigo 179). A isenção de ICMS para a aquisição de veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida mediante requerimento instruído com laudo médico que indique a deficiência física, entre outros (Convênio ICMS 03/07, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 27.819/2007, prorrogado pelo Convênio ICMS 138/08, de 05 de dezembro de 2008, e o item 130, Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97). No caso vertente, ainda que o laudo médico especifique tratar de deficiência física de caráter temporário, constata-se que há informações

suficientes para o enquadramento da requerente no conceito legal de portador de deficiência física, uma vez que a legislação citada não traz o requisito da permanência ou definitividade e totalidade da deficiência. Ademais, o conceito de deficiência, segundo o Decreto nº 3.298/98, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, também não traz em seu texto essas características. Desse modo, assiste razão à requerente, vez que se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do ICMS para a aquisição de veículo. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 219/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso, deferindo o direito à isenção de ICMS na aquisição de veículo novo com adaptações especiais. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de setembro de 2009

Processo: 125.001.153/2009. Interessado: Associação dos Auditores Fiscais Tributários do Município de São Paulo. Assunto: Despesas decorrentes de inscrições no "II Seminário Nacional de Melhores Práticas e Propostas de Gestão da Arrecadação Municipal - SENAM". Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Associação dos Auditores Fiscais Tributários do Município de São Paulo, objetivando a participação de servidores desta Secretaria no referido evento. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

RETIFICAÇÃO

No Termo de Cassação de Regime Especial nº 27/2006 - SUREC/SEF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 75, de 17 de abril de 2006, página 03, ONDE SE LÊ: "... 1 - ... a partir de 1º de novembro de 2005...", LEIA-SE: "... 1 - ... a partir de abril de 2004...". Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DA CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, artigo 14, inciso X, aprovado pela 23ª Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, de 10 de junho de 2008, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 27 de junho de 2008 sob o nº 20080477330; e O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, artigo 79, inciso XVIII, conforme o Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolvem:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Final apresentado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta nº 01/2009-DD/DER-DF, de 17 de abril de 2009, inserto às fls. 82 a 84 do processo 310.002687/2009.

Art. 2º - Determinar, a partir desta data, a adoção dos critérios definidos pelo referido GT, para as futuras ocupações e remoções de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica existentes nas faixas de domínio que integram o Sistema Rodoviário do Distrito Federal, atinentes à CEB Distribuição S/A e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO CARRARO
Diretor-Geral da CEB Distribuição S/A

LUIZ CARLOS TANEZINI
Diretor-Geral do DER/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 582, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 467 de 27 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.014.418/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 583, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 464 de 24 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.001.462/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 21 DE AGOSTO 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processos 275.000.586/2009 e 275.000.534/2009, ambas instituídas pela Ordem de Serviço nº 104 de 24 de julho de 2009, publicada no DODF nº 148, de 03 de agosto de 2009, pág. 49.

Art. 2º - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo 275.000.601/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 106 de 30 de julho de 2009, publicada no DODF nº 153 de 10 de agosto de 2009, pág. 29.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON UMBELINO BRITO

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA GERAL DA DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º da Portaria nº 38 de 25 de julho de 2006, tendo em vista o que consta no processo 279.000.549/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30(trinta) dias, a contar de 30/08/2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 279.000.549/2009.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 1º de setembro de 2009.

Processo: 113.007279/2009. Interessado: IBRAM – INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais). Objeto: Pagamento de Fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor acima discriminado, a favor do IBRAM – Instituto Brasília Ambiental.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 32,

DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008,

decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.000.590/2009, ASLOI - ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL SÃO LUIS ORIONE DO ITAPOA – DF, 2008; 361.000.957/2009, ROGÉRIO PEREIRA DE ARAÚJO ME, 2008; 361.001.071/2009, MR RODRIGUES ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, 361.001.543/2009, TENTAÇÃO INTIMA CONFECÇÕES LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.252/2008, MOTOR MAQ MOTORES E MÁQUINAS EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.008.139/2008, CRECHE COMUNITÁRIA LIBERDADE, 2008; 361.008.833/2009, ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ, 2008; 361.000.458/2009, CRISTIANE GULYAS ME, 2008; 361.000.962/2009, COMERCIAL DE BEBIDAS HIRAGI LTDA ME, 2008; 361.001.387/2009, AUTO DETALHE COMÉRCIO DE PEÇAS E PNEUS LTDA EPP, 2008; 361.001.538/2009, RICO COMÉRCIO DE BOMBONIERE E BRINQUEDOS LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.001.763/2009, JLC COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME, 2008; 361.001.533/2009, CRUZ ELETRICA CRISTAL LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.000.960/2009, DIGITOS SERVIÇOS LTDA ME, 2004; 361.000.959/2009, GRAND LINE COMÉRCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA, 2007 e 2008; 361.000.981/2009, ANTÔNIO ESINEUDO SOARES ME, 2007 e 2008; 361.000.966/2009, ARARIPE COMÉRCIO DE GESSO LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.589/2009, SORVETERIA A VEIDEIRA LTDA ME, 2007; 361.000.822/2009, DISQUE GESSO LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.760/2009, ISABELA LOCAÇÃO DE ROUPAS ME, 2008; 361.001.532/2009, ANTÔNIO PAZ DE ARAÚJO ME, 2007 e 2008; 361.000.369/2009, SORVETISSIMO – CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2008; 361.000.216/2009, F. VALMIR DA SILVA ME, 2007 e 2008; 361.000.487/2009, MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS, 2007 e 2008; 361.000.479/2009, CLUBE SOCIAL UNIDADE DE VIZINHANÇA DA ASA NORTE, 2008; 361.011.249/2008, MARIA ALVES DE OLIVEIRA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.759/2009, FC ASSESSORIA EM COBRANÇA LTDA ME, 2008; 361.001.537/2009, SALÃO DE BELEZA JULIA MODAS LTDA ME, 2008; 361.001.430/2009, DROGARIA IMPRENSA LTDA ME, 2008; 361.012.767/2008, N. N. STOP CAR – LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME, 2008; 361.001.457/2009, DROGARIA MARIA LINA LTDA, 2003; 361.001.878/2009, J. G. SANTOS ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 143.001.005/2007, RODRIGUES E SIQUEIRA LTDA ME, 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.000.368/2009, CASA FOUR SEASON UTILIDADES E PRESENTES LTDA ME, 2008; 361.000.456/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA JULIANA E RANIEL LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.462/2009, AFRODITE COMÉRCIO DE MODA FEMININA LTDA ME, 2008; 361.005.734/2008, SMM SERVIÇO DE MONTAGEM DE MÓVEIS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.488/2009, PARAISO ANIMAL COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.000.975/2009, MARANATA MODAS LTDA, 2007; 361.001.796/2009, FAMILY'S HAIR INSTITUTO DE BELEZA E COMÉRCIO LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.001.761/2009, JOSÉ FERREIRA MUNIZ ME, 2006 e 2008; 361.001.596/2009, SENHORNHA BATISTA DE OLIVEIRA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.809/2009, J. R. CARIMBOS E PLACAS LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.782/2009, ÊMILE CRISTINA DA SILVA DE CARVALHO ALVES ME, 2008; 361.000.886/2009, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDUC'ARTE LTDA, 2008; 361.001.266/2009, ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE PESQUISAS PEDAGÓGICAS, 2008; 361.001.668/2009, ELETRÔNICA SPLITER LTDA ME, 2008; 361.001.428/2009, INSTITUTO SOCIAL CARLA RIBEIRO, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.406/2009, ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA, 2003; 361.001.673/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA SAGRADA FAMÍLIA LTDA ME, 2004, 2005 e 2007; 361.001.143/2009, RUTE MARIA DE AZEVEDO SA GONTIJO, 2008; 361.001.244/2009, VALDICE PIMENTEL DE SOUZA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.123/2009, BAR DO ARI LTDA ME, 2008; 361.000.882/2009, JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.667/2009, MARILENE DE FREITAS SOUZA, 2006, 2007 e 2008; 361.001.603/2009, EDUARDO BORGES DA SILVA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.996/2009, GELSO ANTÔNIO LORENZI ME, 2008; 361.001.239/2009, PAULO MARCOS SEIDL ME, 2008; 361.001.238/2009, BRITO E CUNHA SERRALHERIA LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.237/2009, AMANDA RODRIGUES NASCIMENTO ME, 2008; 361.000.598/2009, LUSA COMERCIO DE PRESENTES E PAPELARIA LTDA ME, 2008; 361.000.790/2009, SALÃO DE BELEZA VITORIA LTDA ME, 2006 e 2008; 361.000.789/2009, MANOEL FERREIRA AGUIAR, 2008; 361.001.108/2009, CASTRO & FILHO LANCHONETE LTDA, 2008; 361.001.094/2009, ASSOCIAÇÃO BRASÍLIA HIPISMO – ABH, 2008; 361.001.236/2009, JOSÉ EDMILSON DE ARAÚJO ME, 2008, 361.000.997/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA DAMIANE LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.001.235/2009, E. C. A. DE OLIVEIRA ME, 2008; 361.001.618/2009, PANIFICADORA & CONFEITARIA SAN MARCOS LTDA, 2007; 361.001.616/2009, PANIFICADORA & CONFEITARIA SAN MARCOS LTDA, 2006; 361.001.112/2009, DESTAK CURSOS LTDA, 2008; 361.001.258/2009, LIMA'S BAR E LANCHONETE LTDA ME, 2006 e 2007; 361.001.284/2009, SOUZA & BONINA LANCHONETE E PIZZARIA LTDA ME, 2008; 361.000.991/2009, TATIANA LILLE WALCACER, 2008; 361.001.677/2009, ASSOCIAÇÃO MARQUES DE ARTES MARCIAIS, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.678/2009, ASSOCIAÇÃO RECICLE A VIDA, 2007 e 2008; 361.001.448/2009, S. S. DOS SANTOS ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.992/2009, LM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA ME, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 33,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.001.765/2009, LIVRARIA & PAPELARIA EVANGELICA MAANAIM LTDA ME, 2008; 361.001.791/2009, KILBER RESTAURANTE BAR E LANCHONETE LTDA, 2007 e 2008; 361.001.542/2009, SS – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE AUTO PEÇAS LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.783/2009, MARIA DE DEUS SILVA, 2008; 361.000.781/2009, MI DA SILVA CONFECÇÕES DE ROUPAS, 2008; 361.001.767/2009, CLASSE A COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.768/2009, ALOISIO MUNIZ MOREIRA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.772/2009, CARLOS FERREIRA DOS SANTOS ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.617/2009, PANIFICADORA & CONFEITARIA SAN MARCOS LTDA ME, 2005; 361.001.597/2009, GLORIA COMÉRCIO DE MOTOPEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.593/2009, DISTRICGAL DISTRIBUIDORA DE CARVÃO GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA ME, 2008; 361.001.220/2009, PATRÍCIA SEIXAS ALVES ME, 2008; 361.000.810/2009, ESTATUS COSMÉTICOS LTDA ME, 2008; 361.001.116/2009, LEO GAMES SERVIÇOS DE JOGOS EM REDE LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.092/2009, PLANETA COMÉRCIO DE CALÇADOS E VESTUÁRIOS LTDA ME, 2008; 361.001.147/2009, AVEXY SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, 2008; 361.001.145/2009, NOSSA LOJA FERRAGENS E UTILIDADES LTDA ME, 2008; 361.001.246/2009, RESTAURANTE & CHOPPERIA FRITELLE LTDA ME, 2008; 361.001.551/2009, J DE D G BARBOSA ME, 2008; 361.001.281/2009, FRUTARIA E MERCERIA LUSITANA LTDA ME, 2008; 361.001.276/2009, MARIA CANDIDA NOBREGA LEPLETIER ME, 2008; 361.001.279/2009, CALDAS & SILVA RESTAURANTE LTDA, 2008; 361.001.273/2009, LANTECAR PINTURAS MECANICAS E PEÇAS LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001.282/2009, R. C. DE JESUS BAR E LANCHONETE ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.847/2009, JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.234/2009, CAMPOS & CAMPOS MODA LTDA ME, 2008; 361.001.283/2009, ALVES & VEIGA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.247/2009, UNIVERGE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, 2008; 361.000.785/2009, CRISTIANE VELUDO DE OLIVEIRA, 2006, 2007 e 2008; 361.000.787/2009, VIA PIZZA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.124/2009, LAVA JATO MIRANDA LTDA ME, 2008; 361.001.126/2009, ANTÔNIO RODRIGUES DE AZEVEDO ME, 2007 e 2008; 361.001.240/2009, W. A. FERRAIRA COMÉRCIO DE CARNES ME, 2004, 2006 e 2007; 361.001.127/2009, JOSÉ HENRIQUE NETO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.243/2009, GRAZIELA SOUZA BATISTA, 2008; 361.001.141/2009, JULIANA COMÉRCIO DE ROUPAS MASCULINA E FEMININA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.144/2009, MARIA ELEUZA DOS SANTOS ME, 2007 e 2008; 361.001.149/2009, D & E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.221/2009, DANIEL SERGIO DE ALCÂNTARA ME, 2007 e 2008; 361.000.895/2009, INSTITUTO FILHOS DO BRASIL, 2008; 361.000.784/2009, MERCADO BEMBOM LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.001.539/2009, PEDRO IVO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, 2008; 361.000.792/2009, MARQUES & MARQUES ALFAIATARIA E CONFECÇÕES LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.879/2009, HIGH SYSTEMS INFOMÁTICA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.869/2009, MARIA ITA MARQUES SILVA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.271/2009, ESPEDITO MENDES ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.604/2009, VALDECI DO VALE BEZERRA ME, 2006; 361.000.779/2009, MULHER BELA PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.605/2009, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MOUSINHO ME, 2005 e 2006; 361.000.788/2009, PAPE BEM RESTAURANTE LTDA ME, 2008; 361.000.778/2009, SAVE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2008; 361.001.672/2009, J F DOS SANTOS BAR E MERCERIA ME, 2008; 361.001.675/2009, LG COMÉRCIO DE RECICLAVEIS LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.001.553/2009, DELFINO E FERNANDES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME, 2008; 361.001.272/2009, ALVES & MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, 2006, 2007 e 2008; 361.001.135/2009, BELLA MOCA COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME, 2008; 361.001.115/2009, SOS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME, 2008; 361.000.812/2009, MARIA ALELUIA MORAIS, 2008; 361.000.791/2009, MARGARIDA SOUSA DE ALMEIDA TAVARES ME, 2008; 361.001.136/2009, JOSÉ MARIA DE AGUIA ME, 2008; 361.001.134/2009, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DESTILADAS LTDA ME, 2008; 361.001.095/2009, DROGARIA ISABEL LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.880/2009, TECNOSERV ELETROMECANICA LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.001.121/2009, LAVA FLEX LAVANDERIA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.786/2009, KI SABOR FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2008; 361.001.594/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVA ITALIA LTDA ME, 2008; 361.001.666/2009, MERCADO SENA & SILVA LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.001.679/2009, MARIA MARLENE LIMA LUCIANA ME, 2007 e 2008; 361.001.534/2009, ADILMA SOARES COSTA ME, 2007 e 2008; 361.001.775/2009, IMPERIO BAR NIGHT SHOW LTDA ME, 2008; 361.000.742/2009, DIONIZIA JOSÉ DE BARRO ME, 2006, 2007 e 2008; 340.002.118/2005, VAREJÃO E ACOUGUE BOI DE OURO LTDA ME, 2004; 361.000.837/2007, A FRIA PRODUTOS PARA

SORVETERIA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.023/2009, JMS MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA ME, 2008; 361.000.010/2009, GUIMARÃES CALÇADOS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.227/2009, FIGUEIREDO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, 2008; 361.001.756/2009, BARBEARIA PIAUI & BERG LTDA ME, 2008; 361.001.748/2009, ANA PAULA PEIXOTO DA SILVA ME, 2007 e 2008; 361.001.812/2009, ALIANÇA PLANALTINA CONFECÇÕES LTDA ME, 2008; 361.001.379/2008, LAVANDERIA SPEED LAV LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.001.230/2008, CELSO MARTINS DE ARAÚJO ME, 2008; 361.000.989/2009, JJ DISTRIBUIÇÃO LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.354/2008, AQUAPET – PRODUTOS DE AQUARIO E PET-SHOP LTDA ME, 2008; 361.002.925/2008, JR CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, 2006 e 2007; 361.001.391/2009, COLÉGIO EDUCANDO LTDA ME, 2008; 361.001.851/2008, ATOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME, 2008; 361.001.028/2009, ANTÔNIO CHAGAS DE PINHO ME, 2007 e 2008; 361.001.029/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA AVILA & MARTINS LTDA ME, 2008; 361.000.208/2009, RICARDO BATISTA TEIXEIRA ME, 2008; 361.000.206/2009, CLENILDE DA SILVA NOVAES ME, 2008; 361.000.235/2009, CONCEIÇÃO DE MARIA NEVES DE SOUSA// RESTAURANTE PORTAS ABERTAS ME, 2008; 361.000.205/2009, MARIA VIEIRA BATISTA DA SILVA ME, 2008; 361.000.332/2009, POTENCIA CENTRO DE SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA ME, 2007; 361.002.789/2008, C. O. ALBUQUERQUE MÓVEIS ME, 2008; 361.001.248/2008, SUPERMERCADO ITIQUIRA LTDA, 2008; 361.000.173/2009, CORPORE SANO SAÚDE E BELEZA LTDA ME, 2008; 361.000.150/2009, WALDEMIRO DA SILVA OLIVEIRA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.001.615/2009, JGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SERRALHERIA LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.681/2009, FLÁVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.001.680/2009, DANIEL JÚNIOR GONÇALVES ME, 2007 e 2008; 361.001.114/2009, J. A. O. COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA ME, 2008; 361.000.738/2009, NEW LIFE COPIADORA E LAN HOUSE LTDA ME; 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 34 DE 28 DE AGOSTO DE 2009. O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE RECEITA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.000.867/2009, BIANCHI COMÉRCIO DE PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.000.858/2009, MAIS LOTERIAS LTDA ME, 2008; 361.000.855/2009, N DA SILVA PIZZARIAS ME, 2008; 361.000.919/2009, UMNIDOS BAR LDA ME, 200, 2005, 2006, e 2007; 361.001.601/2009, IGREJA PENECOSAL FOGO E UNÇÃO, 2006, 2007 e 2008; 361.001.447/2009, GABRIELA DE ASSIS CALSING, 2008; 361.000.305/2009, MUNDO DO BEBÊ LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.485/2009, SS NASCIMENTO PIZZARIA ME, 2008; 361.001.265/2009, DFM COMÉRCIO DE PEÇAS DE MOTOS LTDA ME, 2008; 361.000.340/2009, DALMI RODRIGUES DE MORAIS ME E OUTROS, 2008; 361.001.024/2009, BANCA DE REVISTA NEVE LTDA ME, 2008; 361.001.090/2009, ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO ALFA E ÔMEGA DE PLANALTINA – ADAOP, 2008; 361.001.216/2009, ICOD - INSTITUTO DE CIRURGIA ONCOLÓGICA E DIGESTIVA S/S LTDA, 2008; 361.001.133/2009, SAMAPAIU ULTRASSONOGRÁFIA S/S LTDA, 2008; 361.001.093/2009, IGREJA MISSIONÁRIA DO AVIVAMENTO REMANESCENTE, 2006, 2007 e 2008; 361.000.817/2009, MINI MERCADO BAGNHUK, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.468/2009, SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA ME, 2008; 361.001.256/2009, ORLANDO DOS SANTOS MOREIRA DE ALMEIDA ME, 2008; 361.001.137/2009, ACADEMIA CORPO LIGHT LTDA ME, 2008; 361.000.507/2009, HUGO SOUZA MOREIRA DE JESUS ME, 2008; 361.000.436/2009, JC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, 2008; 361.000.457/2009, ANDRÉ LUIZ SANTOS PORCIDIÔNIO, 2008; 361.001.104/2009, WELLINGTON FERREIRA MARTINS, 2008; 361.001.764/2009, SALÃO DE BELEZA CARDOSO DE MENEZES LTDA ME, 2008; 361.001.660/2009, RT CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, 2008; 361.001.655/2009, AVENIDA PRODUTOS AUTOMOTIVOS E SERVIÇOS LTDA ME, 2008; 361.001.378/2009, MACLE SERVIÇOS DE BORDADOS LTDA, 2008; 361.000.218/2009, PERSEVERANCE CABELEIREIROS LTDA ME, 2008; 361.001.470/2009, WXA PIZZARIA LTDA ME, 2008; 361.001.788/2009, GLADSTONE SANTOS ROCHA, 2008; 361.000.848/2009, TEREZINHA BENTO DA SILVA ME, 2008; 361.000.851/2009, ELEVADORES LACERDA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, 2008; 361.000.887/2009, INSTANTE BEER RESTAURANTE LTDA ME, 2008; 361.000.802/2009, IGREJA CRISTÃ APOSTÓLICA VERBO DE DEUS, 2008; 361.000.455/2009, NELSI EVANGELISTA DOS SANTOS ME, 2008; 361.000.841/2009, HJLN MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2008; 361.000.800/2009, ESCOLA INTEGRAL MEU QUERIDO PONEI LTDA ME, 2008; 361.001.519/2009, AC COMÉRCIO DE REVISTAS LTDA ME, 2008; 361.001.397/2009, J DE LIMA SILVA ARMARINHO ME, 2008; 361.001.662/2009, INSTITUTO PRONTO SOCORRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA ME, 2008; 361.001.498/2009, M.A DE ANDRADE CABELEIREIROS, 2007 e 2008; 361.001.531/2009, ILDEU NUNES DA

SILVA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004.120/2008, RONDNEY DE SOUZA ME, 2008; 361.004.064/2008, SECRETO AUTO CENTER SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, 2008; 361.000.805/2009, MAURI SOUZA RODRIGUES ME, 2008; 361.012.808/2008, FM LOPES BAR ME, 2008; 361.001.535/2009, PPA ODONTOLOGIA LTDA ME, 2008; 361.001.777/2009, COMPANHIA DE DANÇA LUCIANA GUERRA LTDA ME, 2008; 361.000.147/2009, LUCRECIA'S RESTAURANTE LTDA ME, 2008; 361.000.834/2009, AUTO SUL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, 2008; 361.000.836/2009, CEDEPRO – CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL LTDA ME, 2008; 361.001.264/2009, B & ARTES LTDA ME, 2008; 361.000.968/2009, PAULO LUIZ ALVES CARVALHO ME, 2008; 361.001.893/2009, E.F DOS SANTOS SACARIA E ENXOVAIS ME, 2008; 361.001.536/2009, GE NASSAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MARMITEX LTDA ME, 2008; 361.000.615/2009, RONALDO LINDAU DIENSTMANN E OUTROS, 2008; 361.001.433/2009, NATHÁLIA SILVA ALVIM ME, 2008; 361.001.460/2009, BANANA NANICA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA ME, 2008; 361.000.921/2009, IGREJA MISSIONÁRIA MUNDIAL DA ÚLTIMA HORA – IMMUEH, 2007 e 2008; 361.001.463/2009, ANASTÁSIA MACIEL DE MACEDO E MOREIRA, 2008; 361.001.422/2009, FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS, 2008; 361.012.728/2008, L.A REVENDEDORA DE REVISTAS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.663/2009, MAMA CONFECÇÕES LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.977/2009, FREE CARNES LTDA ME, 2006; 361.000.730/2009, OBRAS ASSISTENCIAIS CENTRO ESPIRITA IRMÃO JORGE, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.926/2009, COMUNIDADE EVANGÉLICA FIRME NA ROCHA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.795/2009, ANDRADE E ALBUQUERQUE MARMORARIA LTDA ME, 2007; 361.001.474/2009, SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SINDAFIT/DF, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000.965/2009, JÚLIO CÉSAR RESENDE BOA VENTURA, 2008; 361.000.413/2009, SCALA LOTERIAS LTDA ME, 2008; 361.000.483/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA NOSSA SENHORA DA APARECIDA LTDA, 2008; 361.000.621/2009, CTAAP – CENTRO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO ALTA PERFORMANCE LTDA, 2008; 361.012.560/2008, MORAIS CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, 2008. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 35, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.007.444/2008, ANACARMEL MODA FEMININA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.579/2008, F. A. GÁS DEPÓSITO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA ME, 2008; 361.009.003/2008, SIA COMPUTADORES SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.665/2008, VERA SOM LTDA ME, 2008; 361.008.998/2008, LOURENÇA CORDEIRO CORREIA ME, 2008; 340.001.348/2006, BELA VISTA – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA, 2008; 361.012.452/2008, VERMARC PINTURAS LTDA, 2008; 340.003.443/2006, VICTOR RAFAEL RODRIGUES GONÇALVES ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.881/2008, UNILUX UNIDADE DE ATENDIMENTO OFTALMOLOGICO LTDA, 2007; 361.001.706/2009, CLINDONTO CLÍNICA ODONTOLOGICA S/C LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.008.605/2009, CHAVES TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.012.532/2008, REABILIT – POLICLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA, 2007 e 2008; 361.010.862/2008, IOLANDA ALVES SOUTO ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.901/2008, NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, 2004 e 2005; 361.001.098/2009, RC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, 2004; 361.010.950/2008, ELLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, 2008; 361.001.626/2008, REGINALDO FERREIRA DE SOUZA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.886/2008, CLEAN DENT CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.006.638/2008, OSMAR MOREIRA DA SILVA ME, 2008; 361.001.839/2007, DROGARIA COSTA & SOUZA LTDA ME, 2007; 361.001.834/2008, INFIMED – INSTITUTO DE FISIOTERAPIA E MEDICINA FISICA LTDA; 2008; 361.010.970/2008, MARIA ZÉLIA DA SILVA ROZENDO, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.008.116/2008, RA DE MOURA ARMARINHO E CONFECÇÕES ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.433/2008, M. J. MATIAS DE ARAÚJO CABELEIREIROS ME, 2008. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE restituição Nº 36.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE RECEITA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, decide: DEFERIR o pedido de reconhecimento de restituição abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, CNPJ/CPF, Taxa, Exercício e Valor: 042.002.999/2008, TOTO FERRAGENS LTDA ME,

06.959.970/0001-03, TFLIF, 2008, R\$ 22.886,91. Os motivos do deferimento encontram-se expressos no respectivo processo, arquivado nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

**DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 37,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009.**

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE RECEITA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.000934/2009, PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE PLANALTINA, 2005, 2006 e 2007; 361.001.502/2009, DONA CADELA E SEUS FILHOTES LTDA ME, 2004, 2005 e 2008; 361.000.750/2009, WALDECY SOARES DE SOUSA ME, 2006 e 2008; 361.001.343/2009, MAURACI DA SILVA ME, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.001.495/2009, ANTONIO PEREIRA SANTANA ME, 2006; 361.000.856/2009, ANA MARIA M DOS SANTOS ME, 2005, 2006 e 2007; 361.000.857/2009, MARIA DE FATIMA A BASILIO ME, 2005, 2006 e 2007; 361.000.854/2009, CG COMERCIAL DE GAS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000.835/2009, JESULTON MONTALVAO RAMOS ME, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.000.852/2009, GENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001.320/2009, JOSÉ CARDOSO DA COSTA ME, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001.766/2009, LO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME, 2008; 361.000.801/2009, SRSB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.001.267/2009, I R DE SOUZA ME, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.001.611/2009, P O COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.001.612/2009, MERCEARIA VEREDA LTDA ME, 2008; 361.001.774/2009, GLORACY DOS SANTOS ME, 2006 e 2007; 361.001.444/2009, IZORALDA D MENDES MODAS ME, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.000883/2009, DALVINA DE FATIMA PEREIRA, 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 38 DE 28 DE AGOSTO DE 2009.
O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE RECEITA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.000.934/2009, PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE PLANALTINA, 2008; 361.001.502/2009, DONA CADELA E SEUS FILHOTES LTDA ME, 2007; 0361.000.750/2009, WALDECY SOARES DE SOUSA ME, 2007; 361.001.343/2009, MAURACI DA SILVA ME, 2007; 361.001.495/2009, ANTONIO PEREIRA SANTANA ME, 2007 e 2008; 361.000.856/2009, ANA MARIA M DOS SANTOS ME, 2008; 361.000.857/2009, MARIA DE FATIMA A BASILIO ME, 2008; 361.000.854/2009, CG COMERCIAL DE GAS LTDA ME, 2008; 361.000.835/2009, JESULTON MONTALVAO RAMOS ME, 2007; 361.000.852/2009, GENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA ME, 2008; 361.001.320/2009, JOSÉ CARDOSO DA COSTA ME, 2008; 361.001.766/2009, LO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME, 2007; 361.000.801/2009, SRSB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME, 2007; 361.001.267/2009, I R DE SOUZA ME, 2007; 361.001.611/2009, P O COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA ME, 2007; 361.001.612/2009, MERCEARIA VEREDA LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.001774/2009, GLORACY DOS SANTOS ME, 2008; 361.001.444/2009, IZORALDA D MENDES MODAS ME, 2007. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 59/2009, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2009. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR,
ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4285.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 4668/94, Pensão Militar, TEREZINHA DA SILVA CUNHA; 2) 1855/04, Pensão Militar, BERENICE CALDAS FONSECA TEIXEIRA; 3) 2144/04, Tomada de Contas Especial, SEAS; 4) 40556/05, Representação, MPJTCDF; 5) 3135/07, Aposentadoria, Demerval Malaspina Júnior; 6) 31475/07, Pensão Militar, Maria Suelene Silva de Alencar; 7) 27766/08, Reforma (Militar), Antônio Gomes de Almeida Sobrinho; 8) 13182/09, Pensão Civil,

Maria das Graças Martins Nascimento; 9) 14944/09, Aposentadoria, Pedro do Nascimento Carvalho; 10) 15606/09, Pensão Civil, HELENA ALENCAR CARVALHO; 11) 16114/09, Aposentadoria, Hilda Lêdo Neves; 12) 16157/09, Aposentadoria, Smirna de Azevedo Santana; 13) 16319/09, Reforma (Militar), Francisco José da Silva; 14) 16386/09, Aposentadoria, Jurandi Aires de Moura; 15) 16602/09, Pensão Civil, Arilma da Cunha Lemos Noronha; 16) 17358/09, Aposentadoria, Celina Barbosa de Santana; 17) 18265/09, Aposentadoria, Júlia Andrade Lima; 18) 18605/09, Aposentadoria, Maria Iranete Pontes do Carmo; 19) 27418/09, Representação, SES. Conselheiro Jorge Caetano: 1) 627/94, Aposentadoria, MARIA DE JESUS VIANA ABREU; 2) 6240/94, Pensão Civil, MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA; 3) 3517/95, Aposentadoria, VILMAR RODRIGUES COIMBRA; 4) 6185/96, Aposentadoria, LAURA ROSA AIRES DA SILVA; 5) 4760/98, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE Audit; 6) 2598/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 7) 17201/05, Reforma (Militar), Donizete de Sousa Jesus; 8) 35971/08, Aposentadoria, Catia Ribeiro Rocha da Mata; 9) 6054/09, Aposentadoria, Waldivino da Rocha Couto; 10) 15258/09, Admissão de PESSOAL, SEPLAG; 11) 15436/09, Aposentadoria, Antônio Cunha Netto. Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 8456/09, Aposentadoria, Antonieta Fernandes de Sousa; 2) 11473/09, Reforma (Militar), Orlando de Jesus Curado; 3) 14324/09, Licitação, Polícia Militar do DF; 4) 18010/09, Aposentadoria, João Batista da Cruz; 5) 18222/09, Aposentadoria, Lisiane de Carvalho Macêdo.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3221/92, Aposentadoria, MARIA DE LOURDES LANDING TATIT; 2) 3150/93, Pensão Civil, MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA; 3) 2199/94, Aposentadoria, ARTUR NAZARE DE SOUZA AGUIAR; 4) 2451/98, Pensão Militar, Renata Cristina Ferreira Vieira da Costa; 5) 21734/06, Aposentadoria, Rosali da Conceição Costa; 6) 21998/06, Aposentadoria, Maria da Conceição Spindola Caldas; 7) 10257/07, Aposentadoria, Maria Aparecida de Oliveira; 8) 4625/08, Aposentadoria, Artur Nazaré de Souza Aguiar; 9) 13587/08, Aposentadoria, IVO MAIA DIAS; 10) 14222/08, Aposentadoria, Eliane Pereira Costa; 11) 14320/08, Aposentadoria, Katia Pereira da Rosa; 12) 21032/08, Reforma (Militar), Valter Lauro Pinto; 13) 22268/08, Pensão Civil, Dejanira de Jesus Silva; 14) 31089/08, Aposentadoria, Maria Angéla Silva; 15) 2067/09, Pensão Civil, Ana da Conceição Trindade Oliveira; 16) 3624/09, Pensão Civil, Benedita Cantanhede dos Santos; 17) 5570/09, Pensão Civil, Jaime Sautchuk; 18) 7875/09, Pensão Civil, João Alves Rodrigues; 19) 10426/09, Aposentadoria, Maria do Carmo de Souza; 20) 10442/09, Aposentadoria, Maria do Rosario de Fatima Oliveira; 21) 10655/09, Aposentadoria, Maria Belisaria Brito de Castro; 22) 13000/09, Aposentadoria, Aurea Regina Pimentel; 23) 13611/09, Admissão de PESSOAL, SEPLAG; 24) 14928/09, Aposentadoria, Lindaura Pereira da Silva; 25) 17366/09, Aposentadoria, Francisco Jurandir Leite; 26) 18656/09, Reforma (Militar), Delso Queiroz Florindo. Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2321/98, Aposentadoria, Zélia Aparecida de Souza Mendes; 2) 1682/00, Pensão Civil, Patrícia C. de S. Ribeiro; 3) 11924/08, Tomada de Contas Anual, SEG; 4) 8235/09, Tomada de Contas Especial, SDCT; 5) 12569/09, Tomada de Contas Anual, FAAL/DF; 6) 14979/09, Tomada de Contas Anual, RA XII; 7) 17307/09, Aposentadoria, Sebastião Joaquim Rodrigues; 8) 17951/09, Aposentadoria, Alaide Gonçalves Rios da Silva; 9) 18869/09, Aposentadoria, Eliete Maria de Araujo.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4279

Aos 18 dias de agosto de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4278 e Extraordinárias Administrativa nº 649 e Reservada nº 675, todas de 13.08.09.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF. CONSELHEIRA MARLI VINHADELI Tomada de Contas Especial: Processo 10118/2005 - Despacho 282/2009. CONSELHEIRO JORGE CAETANO Admissão de PESSOAL: Processo 24435/2009 - Despacho 375/2009. Aposentadoria: Processo 35181/2008 - Despacho 383/2009. Licitação: Processo 625/2002 - Despacho 382/2009. Pensão Civil: Processo 42583/2005 - Despacho 377/2009. Representação: Processo 38585/2007 - Despacho 380/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 23899/2005 - Despacho 379/2009. CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO. Aposentadoria: Processo 29565/2006 - Despacho 292/2009, Processo 8906/2008 - Despacho 310/2009, Processo 17191/2008 - Despacho 305/2009, Processo 5619/2009 - Despacho 312/2009. Licitação: Processo 781/2003 - Despacho 306/2009. Pensão Militar: Processo 2828/2004 - Despacho 293/2009. Reforma (Militar): Processo 21300/2008 - Despacho 302/2009. CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO. Representação: Processo 35866/2008 - Despacho 317/2009, Processo 5368/2009 - Despacho 316/2009. AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. Tomada de Contas Anual: Processo 17579/2009 - Despacho 710/2009, Processo 17587/2009 - Despacho 722/2009, Processo 17609/2009 - Despacho 709/2009, Processo 17625/2009 - Despacho 716/2009, Processo 17633/2009 - Despacho 711/2009, Processo 17650/2009 - Despacho 717/2009, Processo 17668/2009 - Despacho 712/2009, Processo 17676/2009 - Despacho 719/2009, Processo 17714/2009 - Despacho 708/2009, Processo 17749/2009 - Despacho 720/2009, Processo 27124/2009 - Despacho 713/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 5435/2008 - Despacho 714/2009, Processo 13579/2008 - Despacho 718/2009, Processo

17914/2008 - Despacho 724/2009, Processo 37400/2008 - Despacho 723/2009, Processo 37540/2008 - Despacho 715/2009, Processo 5031/2009 - Despacho 721/2009.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo 3.905/95 (apenso o Processo GDF nº 61.030.362/95) - Aposentadoria de JOSÉ MOREIRA MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 5.056/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4992/08; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) contate o servidor para que ele declare se possui ou não outra aposentadoria ou se exerce outro cargo/emprego e por qual esfera de governo, bem como se averbou tempo de serviço nesse outro vínculo, se for o caso; 2) diante da resposta do item 1, pronuncie-se acerca da acumulação de cargos, se existente, observando eventuais reflexos na concessão em apreço.

Processo Nº 2.204/97 (apenso o Processo GDF nº 53.000.274/97) - Pensão militar instituída por GABRIEL FERRAZ DE ARAÚJO FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.057/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do Título de Pensão de fl. 37 do Processo nº 053.000.274/1997 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - recomendar à Corporação, o que será objeto de verificação em auditoria, que observe, com relação ao atual pagamento da parcela Diária de Asilado, presente no documento citado no item anterior, se ainda for o caso, os termos da Decisão nº 4219/2007, adotada no Processo nº 9120/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo Nº 1.017/01 (apenso o Processo GDF nº 30.003.071/01) - Relatório de Auditoria Operacional nº 05/2001, realizada pela Gerência de Auditoria e Controle da Diretoria de Auditoria e Controle, vinculada à então Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal (à época o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo local), tendo por objeto a verificação da regularidade do Contrato de Gestão celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o ICS - Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 5.058/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 23/2009; II) no mérito, negar provimento ao recurso de revisão interposto pelos senhores Durval Barbosa Rodrigues e Aberones da Silva, notificando-lhes desta decisão; III) indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo senhor Francisco Sebastião Moraes, por ser peremptório o prazo recursal, alertando-o, nada obstante, de que, em se tratando de recurso de revisão, este prazo é de cinco anos (no caso, a contar da Decisão 2505/06), observado o disposto nos incisos I a III do art. 36 da LC 1/94; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subsequentes. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA.

Processo 18.903/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.790/96) - Reforma de GILSON CALDEARARO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.059/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 8342/08; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 91 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo Nº 27.287/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.816/03) - Aposentadoria de LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA LOPES-SES. - DECISÃO Nº 5.060/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada em atenção à Decisão nº 2077/07, bem como da melhoria posterior dos proventos da servidora, sem alteração do fundamento legal do ato concessório original, substancializada nos documentos de fls. 52 a 93 do Processo nº 270.000.816/2003 - GDF; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo Nº 27.660/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.064/04) - Aposentadoria de CACILDA PARACAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 5.061/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar cumprido o disposto no Despacho Singular nº 523/2008-GC/RCC; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: - retificar o ato de fls. 30/31 - apenso, retificado pelo de fl. 45 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo Nº 34.097/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.033/05) - Aposentadoria de HÉLIO DOS REIS XAVIER-SE. - DECISÃO Nº 5.062/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo Despacho Singular nº 413/2008-GC/RCC; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: a) retificar o ato de fls. 19/21 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo Nº 36.570/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.727/05) - Aposentadoria de MARIA

DAS GRAÇAS OLIVEIRA RABELO-SE. - DECISÃO Nº 5.063/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. considerar cumprido o disposto no Despacho Singular nº 522/2008 - GC/RCC; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 16/17 - apenso, retificado pelo de fls. 29/30 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos nos proventos da servidora. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo Nº 36.863/06 (apenso o Processo GDF nº 80.015.063/04) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 5.064/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo Despacho Singular nº 447/08-GC/RCC; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas a seguinte providência: - retificar o ato de fls. 25/26 - apenso, retificado pelo de fls. 43/44 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, in fine, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20.98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo Nº 38.378/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.229/04) - Aposentadoria de ANIZETE BARBOSA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.065/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo Despacho Singular nº 471/2008-GC/RCC; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: a) retificar o ato de fls. 20/22 - apenso, retificado pelo de fls. 34/36 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo Nº 40.267/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.606/05) - Aposentadoria de RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.066/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo Despacho Singular nº 415/08-GC/RCC; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas a seguinte providência: a) retificar o ato de fls. 23/24 - apenso, retificado pelo de fls. 44/45 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, in fine, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20.98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo Nº 43.495/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.838/04) - Aposentadoria de MARIA BATISTA DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 5.067/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo Despacho Singular nº 410/08-GC/RCC (fl. 05); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: - retificar o ato de fls. 19/21 - apenso, retificado pelo de fls. 36/38 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo Nº 1.906/07 (apenso o Processo GDF nº 80.015.143/04) - Aposentadoria de ARLINDO ALVES DE QUEIROZ-SE. - DECISÃO Nº 5.068/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 4922/08; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas a seguinte providência: - retificar o ato de fl. 19 - apenso, retificado pelo de fl. 47 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20.98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 3.330/07 (apenso o Processo GDF nº 60.012.537/04) - Aposentadoria de GUSTAVO FERREIRA PAIVA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.069/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, "in fine", e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no

abono provisório; b) em decorrência da medida especificada no item anterior, editar ato para tornar sem efeito a retificação vista à fl. 52 do apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo Nº 11.792/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.260/04) - Aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ DE JESUS MELO-SE. - DECISÃO Nº 5.070/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 23/25 - apenso, retificado pelo de fls. 53/55 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, bem como para corrigir, na classificação funcional, a classe da servidora de "C" para "única", atentando para os reflexos nos demais documentos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo Nº 13.531/07 (apenso o Processo GDF nº 80.011.226/04) - Aposentadoria de MARIA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 5.071/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo Despacho Singular nº 416/2008-GC/RCC; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: - retificar o ato de fls. 28/30 - apenso, retificado pelo de fls. 44/46 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 39.387/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.845/06) - Reforma de ÁLVARO ELOIZIO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.072/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 782/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 31 do Processo nº 053.000.845/2006 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 3.114/08 (apenso o Processo GDF nº 60.013.440/05) - Aposentadoria de FERNANDO RICARDO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.073/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise do processo em razão da Decisão nº 5859/2008; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, "in fine", e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 3.483/08 (apenso o Processo GDF nº 30.003.008/06) - Aposentadoria de NELSON FRANCISCO LIMA-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.074/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 30 - apenso, retificado pelo de fls. 62 e 63 - apenso, para complementar a fundamentação legal, incluindo o artigo 7º da EC nº 41/03. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela legalidade da concessão, com posterior cancelamento do ato retificador.

Processo 6.806/08 (apenso o Processo GDF nº 80.002.023/07) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES MODESTO-SE. - DECISÃO Nº 5.075/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 29 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que observe, na concessão em exame, o disposto na Decisão nº 5859/08 (item I, alíneas "a" e "b"), prolatada no Processo nº 26930/06, em relação às aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/03; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 23.957/08 (apenso o Processo GDF nº 60.003.942/07) - Aposentadoria de EURÍPEDES PEREIRA DOMINGUES-SES. - DECISÃO Nº 5.076/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento, a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e arts. 186, I e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, observando os reflexos no abono provisório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 25.631/08 (apenso o Processo GDF nº 60.012.832/06) - Aposentadoria de MIRACEMA APARECIDA DE ABREU VALENTE-SES. - DECISÃO Nº 5.077/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento, a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise do processo em razão da Decisão nº 5859/2008; II - determi-

nar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, in fine e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, I, § 1º e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 11 de janeiro de 2008. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 30.929/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.329/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.930/07) - Pensão militar instituída por EDSON DE MELLO CRONER-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.078/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - haja vista que os documentos de fls. 12 e 13 - apenso/pensão não são auto-explicativos, esclarecer qual era o percentual de desconto do ex-militar, determinado pela justiça, que era destinado à ex-esposa (Sra. Inevanildes Fontela) a título de pensão alimentícia, juntando documentação pertinente; II - juntar aos autos requerimento de habilitação da ex-esposa do instituidor (INEVANILDES FONTELA), beneficiária de pensão alimentícia judiciária, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCDF nº 101/98; III - atendidos os itens precedentes, retificar, na Portaria de 29.01.08 (fl. 26 - apenso/pensão), o ato que concedeu pensão militar a RISALVA MOTA DO NASCIMENTO, viúva de EDSON DE MELLO CRONER, para incluir como beneficiária a Sra. INEVANILDES FONTELA, na condição de ex-esposa pensionada (pensão alimentícia judiciária), conforme preceitua o artigo 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, adotando, se for o caso, outras medidas daí decorrentes; IV - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 27 - apenso/pensão, observando o item XVII do art. 7º da Resolução/TCDF nº 101/98 e a Decisão Normativa nº 02/93, para ajustar a concessão ao item anterior; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 38.059/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 5.079/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores abaixo nomeados, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Carlos Alberto Quadros Barbosa, Cristiane dos Santos Matias, Dilmar Alves de Araújo, Elaine de Melo Leda, Elisabeth dos Santos Silva, Elizângela Ferreira de Moraes, Francisco Macilon Dantas, Jesuina Ferreira Lima de Oliveira Sinimbu, Maria Benedita Silva Barbosa, Maria Isabel Carneiro Cavalcante, Marly Aparecida Brandão Silva, Patricia Sales Guimarães, Renir Vital Adriano Barbosa, Valéria Rodrigues Barcelos de Araújo e Zadmara Lima da Conceição; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo 2.350/09 (apenso o Processo GDF nº 270.000.400/08) - Aposentadoria de REINALDO DAHER-SES. - DECISÃO Nº 5.080/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar, na Ordem de Serviço nº 125, de 01.08.08, publicada no DODF de 05.08.08 (fl. 30 - apenso), o ato de interesse de Reinaldo Daher, a fim de excluir de sua fundamentação legal o artigo 3º, parágrafo único, da EC nº 47/2005; II - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade de fl. 22 - apenso; III - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 35 - apenso, a fim de corrigir o tempo de serviço averbado pelo interessado, da seguinte maneira: conforme certidão expedida pelo IPASGO, fls. 20/21 - apenso, considerar 438 e não 1.187 dias, tanto para aposentadoria como para ATS; IV - quanto aos proventos do servidor, se ainda não o fez, ajustar aos termos da Decisão nº 5134/07 (Processo nº 3275/96) o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente (parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91); V - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 6.739/09 (apenso o Processo GDF nº 410.007.487/07) - Aposentadoria de JOSÉ PAULINO DA COSTA NETO-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.081/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar o ato de fl. 18 - apenso, alterado pelo ato de fl. 61 - apenso, para fundamentá-lo nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e 3º da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/90. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 2.510/95 - Auditoria programada levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao 2º trimestre de 1995, com a finalidade de verificar a regularidade dos processos de reforma e pensão militar. - DECISÃO Nº 5.082/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da matéria, decidiu ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5133/2007 e autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 41/03 (apenso o Processo TCDF nº 386/03) - Representação nº 23/2002-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a esta Corte que promova audiência do Instituto Candango de Solidariedade - ICS

para verificar a existência de pagamentos à ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. e LINKNET Informática Ltda., bem como o motivo dos pagamentos e a origem dos recursos. - DECISÃO Nº 5.083/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos documentos de fls. 1249/1251 e 1253/1255 e considerou prorrogados, na forma solicitada pelos Srs. Guilherme Boechat Véo, Francisca das Chagas Nogueira, Nilva Lacerda Rios de Castro, Marco Túlio Motta dos Santos e Maria Cristina Batista Pina dos Santos, a contar, respectivamente, de 04/07/09, 04/07/09, 06/07/09, 11/07/09 e 26/07/09, os prazos para a apresentação de recursos pertinentes. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA.

Processo 9.120/06 - Inspeção ordenada pela Decisão nº 588/2006, proferida no Processo nº 1779/84, realizada no Corpo de Bombeiros Militar e na Polícia Militar do Distrito Federal, com a finalidade de verificar as razões da continuidade do pagamento da parcela “Diária de Asilado”, descumprindo determinações do TCDF expressas nas Decisões nºs 756/2002 e 6734/2003. - DECISÃO Nº 5.084/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelo Srs. JURANDIR DE AQUINO, DOMINGOS DOS SANTOS GOMES, FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO e GERALDO DE SOUZA L. MENEZES (fls. 263 a 284), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da alínea “a” do item I da Decisão nº 4219/2007, no que se refere aos interessados; II - dar ciência desta decisão aos referidos cidadãos e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, informando-lhes que os recursos em apreço pendem de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito dos recursos em causa, nos processos específicos dos recorrentes.

Processo 11.402/06 (apenso o Processo GDF nº 20.004.132/03) - Aposentadoria de GUILHERMINA SILVA BARROS-PG/DF. - DECISÃO Nº 5.085/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos embargos de declaração opostos pela Srª GUILHERMINA SILVA BARROS (fls. 254 a 277), suspendendo, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 4349/2009; II - dar ciência desta decisão à referida cidadã e à Procuradoria Geral do Distrito Federal, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso em causa. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo 22.218/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.639/03) - Reforma de ERMIVALDO SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.086/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente: I - autorizar a sustentação oral solicitada pelo Subtenente PM ERMIVALDO SILVA acerca da postulação quanto à legitimidade do pagamento dos valores questionados nos autos; II - fixar a data de 01/09/09 para a apresentação da referida sustentação, dando ciência disso ao interessado, por intermédio de seu representante legal.

Processo 24.202/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.406/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SCHLUPP-SES. - DECISÃO Nº 5.087/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, determinar a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - solicite ao Ministério da Saúde informações acerca da utilização do tempo averbado para fins de aposentadoria da servidora MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SCHLUPP, conforme citado no documento de fl. 13, objetivando esclarecer se houve lícita acumulação de cargos e compatibilidade de horários, nos termos dos requisitos exigidos no art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da CRFB, carregando aos autos os documentos comprobatórios acerca da referida aposentadoria, tais como: ato de concessão, demonstrativo de tempo de serviço, inclusive o tempo averbado; II - elabore o abono provisório referente ao ato de revisão da aposentadoria (fl. 73).

Processo 36.820/06 (apenso o Processo GDF nº 80.015.062/04) - Aposentadoria de ELIZABETH MARIA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.088/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de retificação em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Adm. nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 6.819/07 (apensos os Processos TCDF nºs 1.148/80, 2.616/85, 5.846/05) - Aposentadoria de RITA GLAUCIA BEZERRA DE MENEZES-TCDF. - DECISÃO Nº 5.089/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu sobrestar a apreciação da aposentadoria de que se trata, até o desfecho do Mandado de Segurança nº 2007.00.2.000.436-0 e da Ação Civil Pública nº 2008.01.1.137.522-4. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 18.053/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.338/01) - Pensão militar instituída por JOSÉ AIRTON MARTINS FERNANDES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.090/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - edite ato tornando sem efeito a Portaria DIP de 1º de abril 2004 (fl. 59); II - repristine o ato de fls. 40/41, com a finalidade de inserir na sua fundamentação legal os arts. 7º, incisos I e II, 9º, §§ 2º e 3º, e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.765/60 (o último dispositivo legal regulamentado pelo art. 5º, § 1º, do Decreto nº 49.096/60); 71, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84, e Portaria Interministerial nº 2.826/94, combinados com os arts. 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; III - elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 42/47, adequando-os às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94, observando, ainda, os termos da Decisão

nº 3882/2004; IV - torne sem efeito os documentos substituídos, bem como os títulos de pensão de fls. 60/62.

Processo 20.929/07 - Monitoramento do cumprimento de decisões referentes às concessões de aposentadorias, pensões e respectivas revisões da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em atendimento à determinação contida no item I, alínea “b”, “in fine”, da Decisão nº 1396/2006, reiterada pelo item II da Decisão nº 5686/2006. - DECISÃO Nº 5.091/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 96 a 101; II - considerar cumpridas as Decisões nºs 40/2007 (item IV, alínea “b”) e 1827/2007 (item II, “in fine”); III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência ordenada pela Decisão nº 4133/2007, reiterada pela de nº 4163/2008 (item II, alíneas “a” e “b”), especialmente quanto aos casos referentes às Decisões nºs 6966/2006, 2555/2006 e 863/2007, observado o alerta constante da alínea “a”, “in fine”, do item II da citada Decisão nº 4163/2008; IV - autorizar o retorno dos autos à Quarta Inspeção de Controle Externo, para o acompanhamento de sua competência.

Processo 29.373/07 - Comunicação feita pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao repasse financeiro à Liga Regional de Desportos do Planalto, para a realização da partida de futebol entre os times Flamengo Master e a Seleção de Brasília, no dia 02/05/03, conforme consta do Processo nº 220.000.181/2003. - DECISÃO Nº 5.092/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3458/2009-SACG/SEOPS, de 31/07/09 (fls. 46 a 49), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 19/08/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.181/2003; II - determinar àquela Secretaria que: a) envide esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o longo tempo já transcorrido desde a instauração da TCE, conforme o Ofício nº 3170/2007-GAB/CGDF, de 15/08/07; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido.

Processo 29.829/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.000.986/2004. - DECISÃO Nº 5.093/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3462/2009-SACG/SEOPS, de 31/07/09 (fls. 56 a 58), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 28/08/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 150.000.986/2004; II - determinar àquela Secretaria que: a) envide esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o longo tempo já transcorrido desde a instauração da TCE, conforme o Ofício nº 3309/2007-GAB/CGDF, de 20/08/07; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido.

Processo 6.504/08 - Admissões nos empregos decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 001/2004-SGA/TERRACAP, conforme consta do Processo nº 111.000.279/05. - DECISÃO Nº 5.094/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 165/2009-PRESI (fls. 57 a 64) e 211/2009-PRESI (fls. 71 a 95), ambos da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões na Companhia Imobiliária de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/TERRACAP, publicado no DODF de 18/08/2004: Emprego: Avaliador Agrimensor: Jairo Barroso Vertelo; Emprego: Técnico Administrativo: Aliendres Souto Sousa e Hugo Rocha de Oliveira; Emprego: Advogado Tributário: Cynthia Vargas Araújo; Emprego: Avaliador Agrônomo: Paulo César Costa; Emprego: Técnico Especialista - Geólogo: Thiago Moura da Silva Rosado; Emprego: Técnico Especialista - Sociólogo: Juliana Capra Maia; III - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os horários de trabalho do Sr. Altamiro Freide Pavanelli, no exercício do emprego de Técnico Especialista - Biólogo, Matrícula nº 2.119-9, dessa empresa, e no cargo de Professor, Matrícula nº 58.712-5, da Secretaria de Estado de Educação, de modo a possibilitar o exame da compatibilidade de horários.

Processo 6.520/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.495/2004. - DECISÃO Nº 5.095/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3465/2009-SACG/SEOPS, de 03/08/09 (fls. 162 e 163), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 11/08/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.495/2004; II - determinar àquela Secretaria que: a) envide esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o longo tempo já transcorrido desde

a instauração da TCE, conforme o Ofício nº 3427/2007-GAB/CGDF, de 21/12/07; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido.

Processo 8.817/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.580/2001. - DECISÃO Nº 5.096/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3465/2009-SACG/SEOPS, de 03/08/09 (fls. 41 e 42), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 04/08/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.580/2001; II - determinar àquela Secretaria que: a) envie esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o longo tempo já transcorrido desde a instauração da TCE, conforme o Ofício nº 3427/2007-GAB/CGDF, de 21/12/07; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido.

Processo 9.309/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.491/2000. - DECISÃO Nº 5.097/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3465/2009-SACG/SEOPS, de 03/08/09 (fls. 52 e 53), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 04/08/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.491/2000; II - determinar àquela Secretaria que: a) envie esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o longo tempo já transcorrido desde a instauração da TCE, conforme o Ofício nº 3427/2007-GAB/CGDF, de 21/12/07; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido.

Processo 9.325/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.117/2001. - DECISÃO Nº 5.098/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3465/2009-SACG/SEOPS, de 03/08/09 (fls. 41 e 42), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 04/08/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.117/2001; II - determinar àquela Secretaria que: a) envie esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o longo tempo já transcorrido desde a instauração da TCE, conforme o Ofício nº 3427/2007-GAB/CGDF, de 21/12/07; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido.

Processo 9.406/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.526/2002. - DECISÃO Nº 5.099/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3463/2009-SACG/SEOPS, de 03/08/09 (fls. 47 e 48), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 12/08/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.526/2002; II - determinar àquela Secretaria que: a) envie esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o longo tempo já transcorrido desde a instauração da TCE, conforme o Ofício nº 3427/2007-GAB/CGDF, de 21/12/07; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido.

Processo 9.546/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.561/2001. - DECISÃO Nº 5.100/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3465/2009-SACG/SEOPS, de 03/08/09 (fls. 41 e 42), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 04/08/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.561/2001; II -

determinar àquela Secretaria que: a) envie esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o longo tempo já transcorrido desde a instauração da TCE, conforme o Ofício nº 3427/2007-GAB/CGDF, de 21/12/07; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido.

Processo 12.840/08 (apenso o Processo GDF nº 60.008.014/06) - Aposentadoria de TEREZINHA JESUS DE ALMEIDA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 5.101/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.142/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte de fs. 16-19, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 21.725/08 - Admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2004, no cargo de Especialista em Educação, especialidade Orientador Educacional, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal/Secretaria de Estado de Educação. - DECISÃO Nº 5.102/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2193/08-GA/SE, de 15/12/08 (fl. 32), e dos documentos de fls. 33/36, considerando cumprida a diligência de que trata o item II da Decisão nº 5798/2008, reiterada pela de nº 7667/2008; II - sobrestar a apreciação da admissão da servidora Núbia Gonçalves da Silva, até o desfecho da Ação de Conhecimento impetrada no TJDF, sob o nº 2009.01.1.014792-9.

Processo 23.418/08 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades na distribuição e no estoque de caixas d'água repassadas pela Fundação Nacional de Saúde-FUNASA à Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.103/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3532/2009-SACG/SEOPS, de 05/08/09 (fls. 49 e 50), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 05/08/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 480.000.432/2009.

Processo 30.295/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.443/07) - Reforma de ARLÊNIO DE SOUZA E SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.104/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 51 a 65 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1325/2009; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) em reiteração aos termos do item II, alínea "b", da Decisão nº 1325/2009 e diante da necessidade da formalização, por força do disposto no art. 5º, IV, "a", da Resolução nº 101/98-TC, da incorporação da Gratificação de Representação aos proventos da inatividade do militar, retifique novamente o ato de fl. 36, para incluir na sua fundamentação legal os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; b) informe a data de publicação no DODF do ato de fl. 61.

Processo 33.812/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.877/07) - Reforma de PAULO VALENTE LIMA JÚNIOR-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.105/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 45 a 60 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1033/2009; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) em reiteração aos termos do: 1) item III, alínea "b", da Decisão nº 1033/2009 e diante da necessidade da formalização, por força do disposto no art. 5º, IV, "a", da Resolução nº 101/98-TC, da incorporação da Gratificação de Representação aos proventos da inatividade do militar, retifique novamente o ato de fl. 28, para incluir na sua fundamentação legal os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; 2) item I da Decisão nº 1033/2009, confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 49, a fim de consignar a apuração do tempo de serviço prestado pelo militar ao CBMDF até 06/02/07 (data em que completou a idade limite de permanência no serviço ativo: 51 anos); b) torne sem efeito o documento substituído.

Processo 37.478/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo nº 017.001.591/2008. - DECISÃO Nº 5.106/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3458/2009-SACG/SEOPS, de 31/07/09 (fls. 45 a 48), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 17/08/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.001.591/2008; II - determinar àquela Secretaria que: a) envie esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas especial em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o longo tempo já transcorrido desde a instauração da TCE, conforme o Ofício nº 5415/2008-GAB/CGDF, de 24/11/08; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido.

Processo 37.494/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao

Tribunal da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo nº 017.001.593/2008. - DECISÃO Nº 5.107/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3458/2009-SACG/SEOPS, de 31/07/09 (fls. 35 a 38), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 15/08/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.001.593/2008; II - determinar àquela Secretaria que: a) envide esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o longo tempo já transcorrido desde a instauração da TCE, conforme o Ofício nº 5415/2008-GAB/CGDF, de 24/11/08; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido.

Processo 12.852/09 - Admissões para o cargo de Cirurgião-Dentista, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 09/06-SES. - DECISÃO Nº 5.108/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/7; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Cirurgião-Dentista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 09/06 - SES, publicado no DODF de 26/05/06: Maria Helena Dutra, Lêda dos Reis Martins, Aline Mirian do Nascimento Gonçalves, Vanessa Magda Lira Severiano, Arthur Cabral de Araújo, Helenise Aparecida Bernardes de Oliveira e Michelle Silva Carvalho Velludo Moraes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 13.026/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.387/05) - Aposentadoria de MARIA CHAVES LIMA-SE. - DECISÃO Nº 5.109/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 13.441/09 - Comunicação da Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em atendimento à determinação constante do item II, "a", da Decisão nº 1753/2009. - DECISÃO Nº 5.110/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1393/2009-SACG/SEOPS, de 12/05/09, e 3386/2009-SACG/SEOPS, de 28/07/09, e dos documentos anexos (fls. 2 a 15), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 06/08/09, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 480.000.410/2009.

Processo 14.901/09 - Comunicação da Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em atendimento à determinação constante do item II, "a", da Decisão nº 1753/2009. - DECISÃO Nº 5.111/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1393/2009-SACG/SEOPS, de 12/05/09, e 3386/2009-SACG/SEOPS, de 28/07/09, e dos documentos anexos (fls. 2 a 15), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 06/08/09, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 480.000.425/2009.

Processo 17.501/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 419/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 211 a 245-Anexo II), objetivando a aquisição de material médico (aparelho CPAP, cateter e seringa hipodérmica descartável). - DECISÃO Nº 5.054/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 540/2009-SEPLAG, de 03.08.2009, para considerar atendida a diligência objeto do item II da Decisão nº 4053/09; II - reiterar à Secretaria de Saúde os termos do item III da referida deliberação, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento; III - restituir os autos à 2ª Inspeção, para as providências pertinentes.

Processo 18.435/09 - Admissões para o cargo de Técnico em Saúde, na especialidade Auxiliar de Enfermagem, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07-SES, publicado no DODF de 16/07/07. - DECISÃO Nº 5.112/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/16; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico em Saúde, na especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07 - SES, publicado no DODF de 16/07/07: Alyne do Carmo Figueiredo, Angélica Teixeira Mangabeira, Auanna Rodrigues de Oliveira, Cíntia dos Santos de Moura, Danielle Mendonça Marques, Gianne Vieira de Castro, Gláucia dos Santos Vicente, Gleiciene Dias Moraes, Jaqueline Castelo Silva, Júlio César Carvalho dos Santos, Maria Aparecida do Amaral Ildefonso, Maria Valéria Pontes Aguiar Ferreira, Milene Thais Rodrigues, Roberto de Souza Rocha, Thaís Ferraz da Cunha e Valéria Gonçalves; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 22.599/09 - Edital de Concorrência nº 13/2009 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., objetivando aquisição de protetores de rede subterrânea secundária (network), corrente nominal mínima 1600A, tensão de projeto mínima 500V, conforme NTD 3.32, revisão abril/2009. - DECISÃO Nº 5.053/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 13/2009 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. e demais documentos juntados ao feito; II) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 4.959/94 (apenso o Processo GDF nº 61.004.378/89) - Aposentadoria de MESSIAS FERNANDES MOTA-SES. - DECISÃO Nº 5.113/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 3.106/2001; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 3.967/97 (apenso o Processo GDF nº 61.003.196/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PEDRO CORREIA VIANA-SES. - DECISÃO Nº 5.114/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de PEDRO CORREIA VIANA, visto à fl. 81 dos Autos apensos nº 061.003.196/97, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 835/01 (apenso o Processo GDF nº 61.002.210/00) - Aposentadoria de ZOIRADE ROSA DE SOUZA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 5.115/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde, em atendimento à Decisão nº 6.052/2001; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde, que consta a averbação em duplicidade do período de 01.03.76 a 20.08.77, em face da averbação promovida no Processo-TCDF nº 34.238/2005 (GDF nº 100.000.795/2000), que trata de outra aposentadoria da interessada, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, atentando que: a) a servidora deverá definir em qual inatividade será mantida a averbação do citado período, adotando-se, então, as providências pertinentes; b) na eventualidade de valores pagos a mais na inatividade tratada no Processo nº 061.002.210/2000, deverão ser observados os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal e da Decisão nº 6.806/2007, para decidir pela devolução, ou não, dos citados valores; III - autorizar: a) a devolução dos autos apensos à origem; b) o arquivamento do processo. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da alínea "b" do item II do voto do Relator, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Processo 1.914/03 - Concorrência Nacional nº 020/03 - ASCAL/PRES, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de serviços de execução de rede de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e meios-fios, em diversos locais do Riacho Fundo II-DF. - DECISÃO Nº 5.052/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas em atendimento da Decisão nº 6404/08; b) da Informação nº 091/2009; II - considerar parcialmente procedentes as alegações de Paulo Zanolini Facchini, Erinaldo P. da Silva Sales, Jesus Nery de Castro e Antônio Carlos Chaves; III - relevar as falhas formais apontadas nos parágrafos 18 a 23 da Informação nº 89/2008, constantes às fls. 258/269 do processo em apreço; IV - autorizar, em consequência, o arquivamento dos autos.

Processo 31.581/05 - Contrato nº 08/2004, firmado entre o então Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP - e o Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência Física do Distrito Federal - ICP/DF, objetivando o fornecimento de mão-de-obra formada, exclusivamente, por portadores de necessidades especiais, para prestação de serviços administrativos. - DECISÃO Nº 5.051/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 182/2009-DG/SLU; b) do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2009, celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana e o Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil - ICEP BRASIL (fls. 678/679); c) da Informação nº 096/2009 - 3ª ICE/Divisão de Auditoria; II - considerar cumprido o item III da Decisão nº 4071/2009; III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 33.541/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.912/01) - Aposentadoria de WALDEMAR OLIVEIRA DE ANDRADE FILHO-SE. - DECISÃO Nº 5.116/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos procedimentos adotados pela jurisdicionada, conforme documentos de fls. 107/116 e 120/123 - apenso, em atendimento à Decisão nº 2.404/2006; b) das peças de fls. 13/14, acompanhadas dos documentos de fls. 15/27, como se razões de defesa fosse; c) do Mandado de Segurança nº 2002.34.00.004905-3, impetrado pelo servidor junto à 9ª Vara Federal, com decisão liminar pelo deferimento da segurança (fls. 16/20), para assegurar o direito à acumulação de cargos pretendida sem redução da carga horária; d) da Ação de Conhecimento nº 2006.01.1.12.0158-2 (fls. 28/33), interposta pelo servidor junto à 8ª Vara de Fazenda Pública do TJDF, contra o Distrito Federal, visando obter a diferença retroativa da integralização dos proventos, alegando a existência da invalidez desde o ano de 2000; II - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.404/2006; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências a seguir indicadas: a) averiguar junto ao Ministério da Defesa - Aeronáutica se houve a averbação junto àquele Órgão do tempo de serviço prestado por Waldemar Oliveira de Andrade Filho à Força Aérea Brasileira, no período de 15.07.74 a 31.08.77, com vista a verificar se houve cômputo de tempo concomitante para aposentadoria, pois, em que pese a percepção de proventos integrais decorrente da invalidez por doença especificada em lei, referido tempo foi aproveitado também para adicionais na SEDF, adotando as providências pertinentes; b) acompanhar o desfecho definitivo do Mandado de Segurança nº 2002.34.00.004905-3 e da Ação de Conhecimento nº 2006.01.1.12.0158-2, dando ciência a esta Corte de Contas do deslinde das questões, no âmbito do Poder Judiciário, bem como das medidas que vier a adotar; IV - autorizar seja dado conhecimento ao interessado do teor desta decisão.

Processo 34.238/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.795/00) - Aposentadoria de ZOIRADE ROSA DE SOUZA CRUZ-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.117/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde, em atendimento à Decisão nº 6.052/2001; II - considerar legal, para fins de registro,

o ato de aposentadoria de ZOIRADE ROSA DE SOUZA CRUZ, visto à fl. 31 e retificado às fls. 35/36 e 60 dos Autos apensos nº 100.000.795/00, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - alertar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda de que consta a averbação em duplicidade do período de 01.03.76 a 20.08.77, em face da averbação promovida no Processo-TCDF nº 835/2001 (GDF nº 061.002.210/2000), que trata de outra aposentadoria da interessada, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, atentando que: a) a servidora deverá definir em qual inatividade será mantida a averbação do citado período, adotando-se, então, as providências pertinentes; b) na eventualidade de valores pagos a mais na inatividade tratada no Processo nº 100.000.795/00, deverão ser observados os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal e da Decisão nº 6.806/2007, para decidir pela devolução, ou não, dos citados valores; IV - autorizar: a) a devolução dos autos apensos à origem; b) o arquivamento deste processo. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da alínea “b” do item III do voto do Relator, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Processo 38.742/06 (apenso o Processo GDF nº 60.012.263/05) - Pensão civil instituída por MESSIAS FERNANDES MOTA-SES. - DECISÃO Nº 5.118/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia, em favor de NOEME DE CARVALHO MOTA, e temporária, a THAÍSA FERNANDES DE CARVALHO, visto à fl. 23 e retificado à fl. 47 dos Autos apensos nº 060.012.263/05, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 41.646/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.611/03) - Aposentadoria de AMÁLIA MARIA RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 5.119/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.986/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessão de aposentadoria de AMÁLIA MARIA RODRIGUES, visto à fl. 31 dos Autos apensos nº 276.000.611/03, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 11.568/08 (apenso o Processo GDF nº 60.017.487/05) - Aposentadoria de TÂNIA LUZIA CHAVES LIMA-SES. - DECISÃO Nº 5.120/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde - SES adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 51 - Apenso nº 060.017487/05-GDF; II) retificar o ato concessório de fl. 31 - Apenso nº 060.017487/05-GDF para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, in fine, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90 e o art. 41, inciso I e § 7º, da LODF, conforme a Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, atentando para os reflexos no abono provisório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 11.797/08 (apenso o Processo GDF nº 60.012.293/06) - Pensão civil instituída por TÂNIA LUZIA CHAVES LIMA-SES. - DECISÃO Nº 5.121/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde - SES adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de observar, na base de cálculo da presente pensão, os reflexos das modificações no cálculo dos proventos da aposentadoria da instituidora, conforme o Processo nº 11568/08. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 20.286/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 595/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, em Órgãos do Governo do Distrito Federal (Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Secretaria de Justiça e Cidadania, Secretaria de Educação e Secretaria de Planejamento e Gestão). - DECISÃO Nº 5.043/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 169/2009; II - determinar à Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da SEPLAG que se manifeste acerca dos pontos tratados na Representação da empresa União - Serviços Gerais Ltda., contra os termos do Edital nº 595/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF e seus anexos (Anexo I); III - autorizar: a) o envio de cópia da Representação à jurisdicionada, para fins de subsídios; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as devidas providências.

Processo 21.886/09 - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2009-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa para proceder à reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha), consistindo nos trabalhos de desenvolvimento de projeto executivo dos sistemas especiais de tecnologia, “broadcasting”; execução das obras civis de recuperação estrutural da atual estrutura de arquibancadas, obras civis para adaptação e ampliação das novas arquibancadas, rebaixamento do nível do gramado, construção dos demais ambientes contidos no projeto executivo de engenharia, assim como a execução das instalações e dos sistemas elétricos, hidráulicos, ar-condicionado e de segurança. - DECISÃO Nº 5.044/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pré-Qualificação nº 01/2009-ASCAL/PRES e seus anexos; b)

do Relatório de Inspeção nº 2.0120/2009; II - alertar a jurisdicionada de que, para efeito da futura licitação das obras de reforma do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha), ela deve cumprir, previamente ao lançamento do edital, os seguintes requisitos: a) existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, em face da estimativa global realizada; b) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício, de acordo com o respectivo cronograma, conforme dispõe o art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93; c) adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2010), nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF); d) insira no edital, correspondente à fase seguinte do certame, cláusula vedando a subcontratação de serviços que tenham sido objeto de aferição técnica na fase de pré-qualificação; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para a continuidade do acompanhamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, pelos fundamentos expressos em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 22.998/09 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 039/2009 - ASCAL/PRES (fls. 04/54), cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de ciclovias, em diversos locais do Plano Piloto, incluindo paisagismo. - DECISÃO Nº 5.047/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência nº 039/2009 - ASCAL/PRES - NOVACAP e anexos, fls. 04/54; b) dos demais documentos às fls. 55/179; c) da Informação nº 107/2009 - 3ª ICE/AUDIT; II - determinar à NOVACAP que, antes da celebração dos contratos decorrentes da Concorrência nº 039/2009- ASCAL/PRES - NOVACAP, faça a devida conciliação entre o cronograma de desembolso financeiro e a disponibilidade orçamentária, previstos para este exercício, conforme prevê o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo 2.451/06 (apenso o Processo GDF nº 82.003.048/00) - Aposentadoria de FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 5.122/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 7.341/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 2.516/06 - Edital de Concorrência nº 01/2008 - TERRACAP, que tem como objeto a concessão de direito real de uso de imóveis rurais de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 5.046/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 018/2009 - AUDIT (fl. 860), 277/2009-PRESI (fl. 861), 330/2009-PRESI (fl. 897), 417/2009-PRESI (fl. 924), 430/2009-PRESI (fl. 961), da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, das minutas do edital da Concorrência nº 01/09 para a concessão de direito real de uso de imóveis rurais de propriedade da Terracap e demais documentos anexos (fls. 862/884, 896, 898/912, 925/960 e 962/976); b) das Informações nºs 51/09 (fls. 886/895) e 63/09 (fls. 914/923); II - informar à Companhia Imobiliária de Brasília, sem prejuízo do entendimento lançado no item ‘a.13’, subitem 2, da Decisão nº 441/2008 e no item V, ‘b’ da Decisão nº 4755/2008, que não há óbice em adotar, querendo, o percentual fixo de 0,5% na licitação de terras rurais, a título de valor de retribuição, com a devida correção do texto da Resolução nº 222/09 - CONAD (artigo 13); III - recomendar ao Conselho de Administração da Terracap que faça a adequação da Resolução nº 222/2009, artigos 8º, § 2º, e 62, ao disposto nos subitens “a.1” e “a.12” da Decisão nº 441/2008, encaminhando cópia desse “decisum” àquele colegiado; IV - autorizar: a) o prosseguimento da concorrência para concessão de direito real de uso de imóveis rurais, de propriedade da Terracap, uma vez que a última versão da minuta do edital apresentada à Corte, por meio do Ofício nº 430/2009-PRESI, não apresenta falhas passíveis de correção; b) a juntada de cópia desta decisão ao Processo nº 1876/98; VI - retornar os autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 21.629/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.489/04) - Aposentadoria de EUPÍDIO SOARES FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.123/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à Secretaria de Saúde que, se ainda não o fez, promova o ajuste das parcelas referentes à gratificação de Raios X aos termos da Decisão nº 5.134/2007, adotada no Processo nº 3.275/1996; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 15.640/07 - Auditoria realizada na Administração Regional de Águas Claras - RA/XX, com objetivo de verificar o recolhimento do valor da outorga onerosa de alteração de uso pelo interessado (art. 6º da LC nº 294/2000), em face da valorização do imóvel verificada pela alteração de uso, procedida por lei, convertendo a destinação para posto de combustíveis, lavagem e lubrificação. - DECISÃO Nº 5.124/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - admitir como Pedido de Reexame a peça acostada às fls. 303/314, nos termos do art. 47 da LC nº 1/1994 e da alínea “a”, inciso II, dos arts. 188 e 189 do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.2001, conferindo-lhe efeito suspensivo no que tange ao item II da Decisão nº 3339/2009; II - autorizar: a) que seja dada ciência aos recorrentes, por seus advogados, sobre o conhecimento do recurso, inclusive quanto ao efeito suspensivo, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183, de 22.11.2007, alertando-os de que

ainda pende de apreciação o mérito do recurso; b) o envio de cópia desta decisão ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Inspeção para o exame do mérito do recurso interposto.

Processo 27.133/07 (apenso o Processo GDF nº 30.000.490/05) - Aposentadoria de ANOR OLIVEIRA BARBOSA-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.125/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2089/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - informar à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 16.136/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.622/04) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA AGUIAR QUINTÃO-SES. - DECISÃO Nº 5.126/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório, para dele excluir os termos da vantagem da gratificação de Raios X, de que trata a Lei nº 1.234/1950, uma vez que a aposentadoria em exame obedece às regras estabelecidas pela EC nº 41/2003; II - autorizar o envio dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 33.758/08 (apenso o Processo GDF nº 380.000.089/08) - Aposentadoria de CLAUDIMIRO FERREIRA DOS SANTOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.127/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 3.900/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.016/07) - Pensão civil instituída por MARIA JOSÉ CARVALHO DA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 5.128/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 4.167/09 (apenso o Processo GDF nº 80.024.628/07) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 5.129/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 4.671/09 (apenso o Processo GDF nº 55.031.973/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ FLÁVIO DE LIMA-DETRAN-DF. - DECISÃO Nº 5.130/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à Jurisdicionada a adoção das seguintes providências, esclarecendo que tais diligências poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 24/26 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para encerrar o período de apuração em 31.7.2008, dia imediatamente anterior ao óbito do ex-servidor; b) acoste aos autos a certidão emitida pelo órgão competente, referente aos 1.144 dias prestados à iniciativa privada, incluídos na apuração do tempo de serviço de fls. 24/26 - apenso; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 6.011/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.249/05) - Aposentadoria de MARIA DAS DÓRES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.131/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 6.607/09 (apenso o Processo GDF nº 80.019.106/03) - Aposentadoria de ANGELINA DA CONSOLAÇÃO NOGUEIRA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 5.132/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 7.220/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.235/07) - Aposentadoria de OLGA RODRIGUES DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 5.133/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 9.088/09 (apenso o Processo GDF nº 80.021.229/03) - Aposentadoria de RAIMUNDA NONATO ALVES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.134/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar e legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 9.380/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.683/07) - Aposentadoria de ARMANDO ALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.135/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar

a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 11.180/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.779/06) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SENA-SE. - DECISÃO Nº 5.136/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 13.948/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.602/08) - Aposentadoria de VITALINA FIDELIS BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 5.137/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retifique o ato concessório, publicado no DODF de 24.9.2008, para excluir o artigo 3º, parágrafo único, da EC nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria deu-se pelas regras estabelecidas pelo art. 6º da EC nº 41/2003; b) junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 34 do Processo nº 275.000.602/08 - GDF; ou elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 50 do mesmo apenso, excluindo os 976 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que esse tempo não é necessário para esta concessão; II - autorizar o envio dos autos à 4ª ICE para as providências pertinentes.

Processo 26.098/09 - Pregão Presencial nº 027/2009, lançado pela CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a aquisição de cabos de alumínio e cobre. - DECISÃO Nº 5.050/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 027/2009; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 27.388/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 770/2009 - CECOM/SUPRI/ SEPLAG/DF, lançado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material de higienização, limpeza e uso hospitalar para composição do KIT DE PREVENÇÃO INFLUENZA "A" H1N1. - DECISÃO Nº 5.049/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 770/2009 - CECOM/SUPRI/ SEPLAG/DF; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 1.871/93 (anexo o Processo GDF nº 82.015.891/92) - Aposentadoria de ZÁIRA DE AZEVEDO RAMOS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.138/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.568/2008; II - autorizar o registro da aposentadoria em apreço, por guardar conformidade com a decisão judicial proferida nos autos da Apelação Cível nº 2002.01.1.008972-6 - TJDF; III - recomendar ao Órgão jurisdicionado que promova o total cumprimento da decisão judicial mencionada no item anterior, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item II, acima, votou apenas pela regularidade da concessão, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 440/02 - Auditoria de regularidade de nº 2.0014.02, realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, em atendimento à Decisão nº 8.057/96, itens IV e V, reiterada pela Decisão nº 16/01. - DECISÃO Nº 5.139/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 2933/2006 (fls. 385/402), 2042/2006 (fls. 403/413), 3403/2006 (fls. 414/422), 004/2007 (fls. 423/433), 1813/2007 (fls. 434/455), 2255/2007 (fls. 456/479), 2850/2007 (fls. 480/505), 151/2008 (fls. 506/538), 1123/2008-GAB/SES (fls. 543/585), 1471/2008-GAB/SES (fls. 587/706); 260/2009-GAB/SES (fls. 708/728); b) do Relatório de Inspeção nº 2.0018.08; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os termos das letras "a", "b", "c", "d" "g", "h", "j", "k", "l", "m", "n", "o" e "p" do Item II da Decisão nº 4.820/2004, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para o atendimento; III - fixar ainda o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria de Estado de Saúde regularize e regulamente o uso dos espaços próprios indicados no Relatório nº 02/2008 CE.127/05, elaborado pela Comissão Permanente instituída pela Portaria nº 127/2005, de 15.09.2005, referente aos meses de março a dezembro de 2008; IV - alertar o titular daquela Pasta de que o não-atendimento das decisões desta Corte, sem motivo justo, poderá acarretar a aplicação de pena pecuniária prevista no inc. V do art. 182 do Regimento Interno desta Corte e no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, assim como, a permanecer as irregularidades apontadas nos autos, poderá refletir negativamente nas contas anuais dos responsáveis daquela Secretaria; V - determinar à SES/DF que, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias: a) apure as declarações da Comissão Especial sobre favorecimentos à firma Bar e Lanche do Valle na ocupação de espaço no Hospital do Guará, conforme o afirmado no § 31 da Instrução de fls. 733/758, remetendo as conclusões a esta Corte; b) ultime urgentemente o Processo nº 060.000.337/2007, relativo ao Manual de Procedimentos Administrativos destinado à ocupação de áreas/espaços próprios e sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do DF, encaminhando ao Tribunal o resultado das providências implementadas (§ 56 da Instrução de fls. 733/758); c) esclareça a partir de quando o medidor de energia elétrica nº 636983 foi instalado e o período em que ficou sem medidor, decorrente da ocupação constatada no Centro de Saúde nº 06 do HRAS, pela então Telebrásilia (§§ 40 a 45 da Instrução de fls. 733/758); VI - autorizar a audiência dos Senhores JOSÉ GERALDO MACIEL e JOSÉ RUBENS IGLESIAS, Secretário de Estado de Saúde e Secretário-Adjunto à época, como também do gestor da Unidade de Administração Geral da

SES/DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as razões de justificativa pelo descumprimento da Decisão nº 4.820/2004, reiterada pela Decisão nº 5.369/2006, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994 e no art. 182, inciso V, do Regimento Interno desta Corte; VII - autorizar a inclusão em Pasta Permanente dos assuntos objeto das alíneas “e” e “f” do Item II da Decisão nº 4.820/2004, para subsidiar futura fiscalização; VIII - encaminhar cópia do Relatório de fls. 711/728 e de fls. 733/758 à SES/DF, para melhor compreensão das providências a serem adotadas; IX - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências subsequentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo 399/03 (apenso o Processo GDF nº 60.007.547/00) - Exame das admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, nos cargos de Assistente Intermediário de Saúde (diversas especialidades) e Assistente Superior de Saúde (várias especialidades), decorrentes dos concursos públicos regulados Editais nº 11/99-FHDF, nº 15/1999 - FHDF, nº 17/1999 -IDR e nº 18/1999-IDR, analisados nos Processos nºs 2.531/1999, 2.867/1999, 2.872/1999 e 2.868/1999, respectivamente. - DECISÃO Nº 5.140/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 2956/GAB-SES (fls. 165 a 169) e nº 39/2008 (fls. 170 e 171), considerando cumprida a diligência fixada no item III da Decisão nº 482/2008, reiterada pelas Decisões nºs 6.370/2008 e 7.967/2008; II - tomar conhecimento da admissão e posterior exoneração de Sidney Dionísio Toledo no cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, especialidade: Ginecologia e Obstetria, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 11/1999-FHDF, publicado no DODF de 12.07.1999; III - alertar a Secretaria de Saúde para a necessidade de impor maior celeridade à tramitação de processos destinados à apuração de licitude de acumulações de cargos; IV - determinar o arquivamento dos autos.

Processo 3.391/04 (apenso o Processo TCDF nº 920/88; apenso o Processo GDF nº 53.001.068/03) - Pensão militar instituída por JADIR DOMINGOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.141/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento do exame do processo, ordenado na Decisão nº 6.293/2008, em face da Decisão nº 7.795/2008, adotada no Processo nº 11.622/2008; II - ter por cumprida a Decisão nº 2.422/2008; III - considerar legal, para fim de registro, a pensão militar em exame; IV - determinar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 3.700/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.684/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.630/04) - Pensão militar instituída por ISMAEL DA ROCHA SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.142/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento do exame do processo, ordenado na Decisão nº 6.568/2008, em face da Decisão nº 7.795/2008, adotada no Processo nº 11.622/2008; II - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.064/2008; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que adote a seguinte providência, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - acostar ao Processo nº 053.000.630/2004 documentos que comprovem a realização, pelo ex-militar, de curso de especialização/habilitação que assegure o direito das beneficiárias ao acréscimo de 15% no percentual do adicional de Certificação Profissional (ex.: cópias de publicações em boletins internos, anotações em fichas funcionais, certificados ou diplomas em poder dos beneficiários, etc.), ou, na impossibilidade, adequar o percentual do referido Adicional, atentando para o reflexo junto ao SIAPE, e para a necessidade de devolução ao erário dos valores que continuaram a ser pagos, com base no inciso III do artigo 3º da Portaria CBMDF nº 12/03, após o conhecimento da Decisão nº 3.390/2007, “ex vi” da Decisão nº 4.053/2008, ambas adotadas no Processo 3.362/2004; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo 25.580/07 (apenso o Processo GDF nº 60.014.022/04) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.143/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.014/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, manteve o seu voto proferido na S.O. nº 4243, de 02.04.09

Processo 42.663/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.940/04) - Aposentadoria de MARCIO MENDES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.045/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 17.779/08 (apenso o Processo GDF nº 50.000.601/07) - Aposentadoria de HELENA CÔBO ARRAIS-SSP-DF. - DECISÃO Nº 5.144/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 655/2008 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 24.422/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.034/99) - Reforma de JOSÉ ALVES FEITOZA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.145/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 729/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório da fl. 74 do Processo nº 054.001.034/1999 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007,

adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 27.928/08 (apenso o Processo GDF nº 60.008.684/07) - Aposentadoria de LIZANNY ANTONIO PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.146/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.311/2009; II - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, observando que o ATS deverá ser ajustado ao percentual constante do DTS de fl. 68 - apenso nº 060.008.684/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo 29.572/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.246/05) - Reforma de BENONI DE FREITAS SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.147/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.475/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 33.600/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.315/08) - Reforma de ELSON FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.148/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 960/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 29 do Processo nº 054.000.315/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 33.944/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.966/91; apenso o Processo GDF nº 80.007.018/07) - Pensão civil instituída por NAZIRA CHUEIRI-SE. - DECISÃO Nº 5.149/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 3.209/09 - Pregão Eletrônico nº 21/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, com vistas à contratação de empresas para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.048/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa MONUMENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., manejada em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, indeferindo a providência cautelar requerida por essa empresa; II - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para exame de mérito dessa Representação.

Processo 6.364/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.375/08) - Aposentadoria de MARIA NEUSA ALVES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.150/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.956/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 7.298/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.477/08) - Aposentadoria de IDELZUI-TE ROLIM VIEIRA MACIEL-SES. - DECISÃO Nº 5.151/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fundamento no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.858/2009; III - autorizar o registro da concessão em exame, por guardar conformidade com a referida decisão judicial, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item III, votou apenas pela regularidade da concessão, e vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela legalidade do ato concessório, para fins de registro.

Processo 12.089/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.697/08) - Pensão civil instituída por MARIA DE FÁTIMA AMARAL SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.152/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 13.204/09 (apenso o Processo GDF nº 270.000.808/08) - Aposentadoria de WALDETE CABRAL MORAES-SES. - DECISÃO Nº 5.055/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 42 - Apenso nº 270.000.808/2008 - GDF para incluir a data de vigência da concessão, 02.04.2008, dia seguinte ao limite de permanência no serviço ativo, conforme consta do abono provisório correspondente; II - dar prioridade no cumprimento da alínea anterior, por se tratar de servidora idosa (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF).

Processo 16.556/09 (apenso o Processo GDF nº 277.001.110/08) - Aposentadoria de NILSON RAMOS SIQUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.153/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 18.591/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.627/07) - Aposentadoria de OLNEZ FRANCISCO REGES-SLU. - DECISÃO Nº 5.154/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo nº 38.360/2006 -TCDF, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 18.630/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.219/08) - Aposentadoria de JOÃO BENTO DIAS-SLU. - DECISÃO Nº 5.155/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo nº 38.360/2006 - TCDF, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 24.648/09 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para encaminhar a este Tribunal os processos de aposentadorias, pensões e reformas relacionados no Memorando nº 43/2009-DIAPE/CONT e anexo (fls. 01/115). - DECISÃO Nº 5.156/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/116; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 03.08.09, para encaminhar a este Tribunal os processos de aposentadorias, pensões e reformas relacionados no Memorando nº 43/2009-DIAPE/CONT e anexo, acostados às fls.03/115; III - determinar a devolução dos autos à 4ª Inspectoria de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 1.201/86 (anexo o Processo GDF nº 12.933/70) - Revisão da reforma de ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.157/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo TCDF nº 9.120/06.

Processo 11.644/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.630/05) - Exame da documentação constante do Processo nº 060.008.630/05, encaminhado pela Corregedoria-Geral do DF, que trata de admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde, para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, atual Técnico em Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 67/01 - SES, publicado no DODF de 26.10.01. - DECISÃO Nº 5.158/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 141/2009-GAB/SES e anexos (fls. 141/268), enviados pela SES/DF em atendimento à Decisão nº 7.306/08; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 67/01 - SES (DODF de 26.10.01), em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Ermita Viegas Belo, Maria Sueli Fernandes Marinho e Sinomar Maria Damacena; III - determinar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 67/01 - SES (DODF de 26.10.01), para o cargo de Técnico em Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, encaminhe as informações quanto à conclusão dos processos administrativos disciplinares dos servidores Aris Berkson Leal de Carvalho, Glaucio Luiz Pereira dos Santos e Seni Alves de Oliveira Angelim, bem como sobre as medidas adotadas em relação à permanência dos mesmos em seus quadros; IV - alertar tanto a Secretaria de Estado de Saúde como a todos os órgãos/entidades jurisdicionados sobre o fato de não ser permitido dar posse e exercício a servidor aprovado em concurso público porventura investido, na ocasião, em cargo em comissão, bem como do teor da Decisão nº 1.071/07, exarada no Processo nº 13.456/06, no sentido de não ser permitido a servidor cumprir o período de estágio probatório, com exercício em cargo diverso daquele para o qual foi nomeado e empossado; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 12.438/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.435/06) - Aposentadoria de FRANCISCO DOMINGOS BARBOSA-SLU. - DECISÃO Nº 5.159/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 523/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono

provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 33.176/07 (apenso o Processo GDF nº 30.005.486/04) - Aposentadoria de LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS-PG/DF. - DECISÃO Nº 5.160/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.128/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 1.030/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.641/07) - Aposentadoria de JOÃO MESQUITA VIEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 5.161/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU para que ajuste a concessão aos termos de conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 18.015/08 - Edital de Concorrência nº 004/2008-Metrô/DF, lançada pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de serviços para a elaboração de projeto executivo de engenharia; execução de obras civis, incluindo: terraplenagem, infraestrutura ferroviária, superestrutura ferroviária, obras de arte especiais, estações e terminais de passageiros, edificações operacionais e pátios de estacionamentos de veículos e obras de reurbanização; fornecimento de material rodante, de tecnologia metrô leve (também denominado veículo leve sobre trilhos, tramway ou bonde moderno); fornecimento, montagem e instalação de sistemas operacionais: sistema de energia, sistema de sinalização e controle, interfaceamento com o sistema de circulação e semaforização e sistema de transmissão de dados e telecomunicações, destinados a implantação do Sistema de Metrô Leve de Brasília - ligação Aeroporto/Avenida W3. Houve empate na votação. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE votaram com a Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI seguiram o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 5.042/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 268 e 270/2009-PRE, do Metrô-DF, e seus anexos (fls. 565/602 e 603/616, respectivamente); b) dos demais documentos (fls. 530/564 e 617/620); II - considerar, em relação à Decisão nº 3.657/09: a) procedentes as justificativas apresentadas pelo Metrô-DF para os subitens “a”, “b”, “c” e “d” do item II; b) procedentes as alegações do Sr. Presidente do Metrô-DF diante do estabelecido no item III; c) justificadas ou saneadas as falhas destacadas nos seguintes itens do parágrafo 73 de fl. 643, em relação à Decisão Liminar nº 203/09 - P/AT: 1) a inadequação dos preços previstos em diversos itens de sua planilha estimativa constantes na Curva ABC (fls. 417/425); 2) a utilização de percentual de 1% a título de mobilização/desmobilização (fls. 425/427); 3) o quantitativo superestimado de pessoal necessário para a execução dos serviços de implantação da via férrea (fls. 428/429); 4) a necessidade de redução da taxa de Administração Central, integrante do percentual de BDI previsto, para valores mais razoáveis (fls. 431/434); 5) a previsão exagerada e injustificada de aquisição de 39 veículos (fls. 435/439); d) não justificada ou saneada a falha relativa ao erro nos salários dos profissionais mensalistas previstos na administração local, ao utilizar-se dos encargos sociais de empregados horistas (122,32%) em vez dos encargos de mensalistas (75,41%); III - determinar à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF que, sem prejuízo da continuidade do contrato, proceda à correção da falha indicada no item II, letra “d”, acima, dando conhecimento ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes, em especial para o acompanhamento da execução do contrato.

Processo 22.934/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.044/08) - Pensão civil instituída por JOÃO MESQUITA VIEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 5.162/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU, para que, em 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir de sua fundamentação legal o § 8º do art. 40 da CRFB e os arts. 2º, inciso I, e 15 da Lei nº 10.887/04, e incluir o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no título de pensão.

Processo 32.441/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 5.163/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 728/09-GAB/SE e anexos (fls. 54/61), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 530/09; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/06-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06: Alinne Santana Ferreira, Andreia Alves dos Santos, Isaura Aparecida Pereira Araújo, José Gomes da Silva Neto, Lilian de Andrade Silva, Luzinete de Carvalho Leite Menezes, Maria das

Graças Oliveira Paiva Veras, Maria Jose Paulino da Silva, Orlando Braz da Cruz Filho, Ricardo Costa Cardoso, Sara Aparecida Carneiro Oliveira e Valéria Fernandes da Cruz Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 37.710/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/06-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, objeto de análise no Processo nº 38.602/06. - DECISÃO Nº 5.164/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Adenisio Alvaro Oliveira de Souza, Eduardo Alberto Teixeira, Eduardo Ferreira Santiago, Elizangela de Aguiar Araújo, Eugênia Francisca de Souza Miranda, George Augusto da Silva, Ildener Barbosa dos Santos, Ildete Glória da Silva, Janete Rodrigues Carvalho, Jussandra da Silva Costa, Kenia Cruz Fernandes, Lílian Lima Santiago Chaves, Luciana Witt Crestani, Lucy Verneque Silva dos Reis e Maria de Sousa Cavalcante; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fim de arquivamento.

Processo 37.788/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/06-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, objeto de análise no Processo nº 38.602/06. - DECISÃO Nº 5.165/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Alessandra Maria dos Reis, Ana Maria Neris Alves, Cíntia da Silva Pacheco, Donei Couto Cardoso, Erica Vanessa Moraes Sousa, Esaquiel Ferreira dos Santos, Francisco Cleber Ferreira de Araújo, Jimena Rios Lencina, Kely de Souza Silva, Laura Neila Ferreira Feitosa, Luiza Monteiro Menezes, Maria Izolda Souza da Silva, Maria Terezinha da Assunção e Silva, Udson Claudio França Rosa e Viviane Rodrigues Diniz Rosa; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fim de arquivamento.

Processo 11.945/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.563/96) - Reforma de CARLOS DE SOUZA DANTAS-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.166/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 71 - apenso para incluir o art. 1º da Lei nº 186/91, c/c o art. 3º da Lei nº 213/91; II - observar os reflexos da providência indicada no item anterior no abono provisório de fl. 72 - apenso.

Processo 13.786/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.607/08) - Aposentadoria de FRANCISCA DE ASSIS CAMPELO MENDES-SES. - DECISÃO Nº 5.167/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para, no prazo de 60 (sessenta) dias, retificar o ato concessório, a fim de excluir o art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, uma vez que a aposentadoria deu-se pelas regras estabelecidas no art. 6º da EC nº 41/03.

Processo 15.991/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.042/08) - Aposentadoria de MARIA CERQUEIRA DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 5.168/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir o art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, uma vez que a aposentadoria deu-se pelas regras estabelecidas pelo art. 6º da EC nº 41/03.

Processo 16.246/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.783/07) - Aposentadoria de ISAAC WILLIAM FEITOSA VARELO-SE. - DECISÃO Nº 5.169/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo 16.963/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.685/08) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO MIRANDA LOPES-SES. - DECISÃO Nº 5.170/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela Jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; II - estando a concessão em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, promover o registro, para que possa surtir seus efeitos legais, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item II, votou apenas pela regularidade da concessão, e vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela legalidade do ato concessório, para fins de registro.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo 6.135/92 (apenso o Processo GDF nº 80.020.001/08; anexo o Processo GDF nº 82.003.311/91) - Pensão civil instituída por MARTA COELHO DE MORAIS-SE. - DECISÃO Nº 5.171/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Ordem de Serviço de 29.9.2008 de fls. 46/49 do processo apenso, que tornou sem efeito a concessão de pensão a Mary Ângela Coelho de Moraes; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação que: a) anule a Ordem de Serviço de 29.9.2008, publicada no DODF de 1.10.2008 (fls. 46/49 do processo apenso), na parte referente à pensionista Mary Ângela Coelho de Moraes, já registrada pelo Tribunal; b) proceda ao cancelamento do benefício por meio de apostilamento, vez

que a pensionista passou a exercer cargo público junto ao Superior Tribunal de Justiça; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 33.797/05 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.984/05-CAS, fls. 1/2), para apurar responsabilidades pelos prejuízos resultantes do Contrato de Locação de Equipamentos de Informática nº 39/03, celebrado entre a CODEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde do DF, objeto de exame do Processo nº 010.001.008/05. - DECISÃO Nº 5.172/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 109/116; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 29.8.09, para a conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 010.001.008/05.

Processo 21.351/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.066/97) - Reforma de JOÃO BATISTA DUARTE-PMDF. - DECISÃO Nº 5.173/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 659/09; II. baixar os autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato concessório no sentido de nele incluir o inciso I do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02, que prevê o cálculo dos proventos de forma integral; III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 93 do processo apenso, excluindo a parcela “VPNI do art. 61 da Lei nº 10.486/02”, haja vista que, comparando os proventos do militar em setembro de 2001 (primeiramente corrigindo o cálculo da parcela Adicional de Inatividade, em consonância com o disposto na Decisão nº 4.535/01, ratificada pela Decisão nº 756/02) em relação a outubro de 2001 (excluindo as parcelas Gratificação de Raios X e COMPL. ART. 61/MP), o total de proventos devidos ao militar em outubro de 2001 é superior àquele em setembro de 2001; b) observe a determinação contida no inciso III da Decisão nº 659/09.

Processo 23.168/06 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na execução do Convênio nº 4/06 firmado entre a extinta Fundação do Serviço Social do DF - FSSDF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, objeto de exame do Processo nº 101.000.350/99. - DECISÃO Nº 5.174/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 127/134; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS a prorrogação de prazo solicitada, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 29.8.2009, para remessa da TCE cuidada no Processo nº 101.000.350/99; III. remeter os autos à 2ª ICE, para os fins devidos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 29.468/06 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo prejuízo gerado pela manutenção, conservação e/ou remanejamento de lixeiras que não integravam o objeto do Contrato nº 41/00, celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana e a Virtual Projetos e Saneamentos Ltda. - DECISÃO Nº 5.175/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. conhecer do expediente de fls. 185/189; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 17.8.09, para a remessa da TCE de que trata o Processo nº 094.000.240/06.

Processo 33.260/06 (apenso o Processo GDF nº 55.056.270/08) - Acompanhamento de descontos destinados ao pagamento de débitos imputados a servidores por esta Corte, no exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.176/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos vistos às fls. 190/318 e 328/332; II. considerar atendidos os incisos III, IV, VI, VII e VIII da Decisão nº 7.368/08 e insatisfatório o cumprimento da diligência determinada pelo inciso V da mesma decisão, relevando os atrasos apontados na instrução; III. reiterar ao DETRAN/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento da Decisão nº 7.368/08, em face da possibilidade de aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, autorizando o envio de cópia dos demonstrativos de fls. 102/109 à jurisdicionada, a fim de subsidiar no cumprimento da diligência; IV. considerar adequado o desconto promovido pela Polícia Civil do DF em desfavor do Sr. Sérgio da Silva Mello (Processo nº 050.000.719/99) e conceder-lhe a quitação com o erário distrital, nos termos do acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar a devolução do processo apenso à origem; VI. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento dos descontos em andamento.

Processo 28.199/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para apurar os fatos constantes do Processo nº 080.007.029/07. - DECISÃO Nº 5.177/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.162/2009-SACG/SEOPS (fls. 29/30 e anexos de fls. 31/40); II. determinar o arquivamento dos autos.

Processo 19.593/08 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pela devolução de máquinas e equipamentos sem condições de uso, colocadas à disposição do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para uso da empresa GHF Comercial Internacional Trading Ltda., na conservação de áreas públicas, em decorrência do Termo de Cessão de Uso nº 001/2002, firmado entre a NOVACAP e o ICS (Processo nº 112.000.775/07). - DECISÃO Nº 5.178/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. conhecer do expediente de fls. 32; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão e remessa da TCE de que trata o Processo nº 112.000.775/07. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 23.639/08 (apenso o Processo GDF nº 41.000.160/08) - Prestação de contas anual dos dirigentes da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 5.179/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (BRB-CFI), relativa ao exercício de 2007; II. determinar à BRB-CFI que, no prazo de 30 (trinta) dias, resguardada a descaracterização de

informações protegidas por sigilo bancário, entendidas como tais tão-somente aquelas que identificam o correntista, tais como: nome, razão social, CPF, RG CNPJ e inscrição, junto ao Processo nº 041.000.160/2008: a) os elementos previstos nos seguintes artigos do Regimento Interno: 1) art. 146, incisos I, alínea “a” - correção da lista de nomes, cargos e períodos de gestão dos responsáveis com as substituições havidas; 2) art. 146, inciso V, alínea “c” - demonstração discriminada dos saldos dos créditos vencidos, com as razões do não-recebimento; 3) art. 147, inciso X - relatório de auditoria expedido pelo órgão próprio da Administração, com resultado de auditorias ou inspeções realizadas no período; 4) art. 147, inciso XII - cópia da ata da Assembléia Geral em que se deu a apreciação das contas; 5) art. 148 - inventário físico dos bens móveis e imóveis; b) cópia do relatório circunstanciado sobre os procedimentos contábeis e controle internos, bem como do relatório circunstanciado de revisão dos critérios adotados pela instituição quanto à classificação dos níveis de risco e de avaliação das provisões registradas nas demonstrações contábeis, elaborados pela auditoria independente, referentes ao 2º semestre de 2007, acompanhados da respectiva manifestação da BRB-CFI quanto a eventuais ocorrências ali evidenciadas; III. autorizar o encaminhamento do Processo nº 041.000.160/2008 à BRB-CFI, com vistas ao cumprimento das determinações constantes nos incisos anteriores, alertando a jurisdicionada quanto à necessidade da devolução dos autos a esta Corte, após o cumprimento das diligências; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

Processo 39.268/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, por determinação desta Corte, conforme Decisão nº 2.214/08, para apurar questões pendentes relativas ao Sistema MENTORH, mencionadas no inciso V do Relatório de Auditoria nº 05/2007. - DECISÃO Nº 5.180/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 8/11; II. alertar a Câmara Legislativa do DF de que prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial de valor acima do limite estabelecido na Resolução nº 181/07 é de competência exclusiva deste Tribunal, a teor do disposto no art. 11 da Resolução 102/98; III. conceder à Câmara Legislativa do DF novo prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 001.001.179/08; IV. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

Processo 854/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.934/08, 305.000.031/08) - Tomada de contas anual da Região Administrativa XXIV - Park Way, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 5.181/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XXIV - Park Way, referente ao exercício de 2007, relevando o atraso apontado pela instrução; II. determinar a intimação do senhor nomeado no parágrafo 7.1.2 da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a juntada ao Processo nº 040.000.934/2008 da certidão de débitos para com a Fazenda Pública, sob pena de tal fato repercutir sobre o juízo de regularidade de suas contas; III. alertar a RA XXIV no sentido de que, doravante, observe os seguintes aspectos, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis: a) cumpra os prazos de entrega dos demonstrativos do almoxarifado, consoante os termos do art. 91 do Decreto nº 16.098/94; b) dê efetivo cumprimento às orientações do órgão de contabilidade quanto à correção dos registros contábeis de acompanhamento de contratos; c) adote as providências indicadas pela DGPAT para incorporação de bens recebidos em doação; d) aperfeiçoe a eficiência da gestão, com a melhoria do nível de execução dos programas de trabalho e do emprego do orçamento como instrumento de planejamento; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

Processo 5.228/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.374/94) - Reforma de VALDEMAR PIMENTA DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.182/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 2.745/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 5.309/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.897/99) - Reforma de JACONIAS FLO-RINDO DE PAULA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.183/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 2.746/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 6.917/09 (apenso o Processo GDF nº 54.003.108/93) - Reforma de VANTUIR RODRIGUES COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.184/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.201/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 9.606/09 (apensos os Processos GDF nºs 303.000.217/07, 40.001.011/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Região Administrativa XXIII - Varjão, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 5.185/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Região Administrativa XXIII - Varjão, referente ao exercício de 2007; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. determinar à Administração Regional do Varjão que: a) observe fielmente o prazo de entrega dos demonstrativos do almoxarifado estabelecido no artigo 91 do Decreto nº 16.098/94 , sob pena

de aplicação de multa aos responsáveis; b) intime o servidor nomeado no parágrafo 7º da instrução, subitem 2.3, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a juntada da certidão de débito para com a Fazenda Pública do DF ao Processo nº 040.001.011/08, consoante estabelece o art. 140, inciso I, alínea “b” do RI/TCDF, sob pena de multa; c) informe, se no exercício de 2007, houve a instauração de TCE com valor inferior ao limite previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; d) esclareça sobre as providências adotadas para regularização do saldo na conta contábil 222420500 - exigível a longo prazo; e) promova o registro na carga geral de inventário dos bens imóveis da unidade para a Pasta nº 0225/01, noticiando ao Tribunal, em 30 (trinta) dias, sobre os resultados alcançados; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

Os Processos nºs 2.069/03 e 23.899/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta da Sessão.

Os Processos nºs 27.863/08, 20.286/09, 21.886/09 e 22.998/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos da pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Após o relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos da pauta, à exceção do de nº 18.015/08, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto nos arts. 64, § 1º, e 207 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 2.320/98, 28.490/07 e 4.973/09, remetidos ao seu Gabinete.

Finalmente, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que, nos termos da Portaria nº 249, de 16.09.98, solicitou o registro em ata de elogio funcional ao Analista de Finanças e Controle Externo MARCO AURÉLIO DOS SANTOS, Diretor da Divisão de Acompanhamento da 2ª ICE, pelo ótimo trabalho desenvolvido no Processo nº 21.886/09, que trata da Pré-Qualificação nº 01/2009-ASCAL/PRES, para obras e serviços de reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha), em especial quanto à fundamentação e à linha condutora da instrução procedida.- O Tribunal, por unanimidade, acolheu a solicitação do insigne Conselheiro.

Nada mais havendo a tratar, às 18h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 144 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 177/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, em decorrência de acidente de trânsito. Ressarcimento do débito apurado. Quitação ao responsável.

Processo nº 33.260/2006

Nome/Função: Sérgio da Silva Mello, Agente de Polícia, Matrícula nº 31.669-5.

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das apurações: apuratório analisado no Processo TCDF nº 3.699/99 (Processo nº 050.000.719/99). Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, em decorrência de acidente de trânsito. Ressarcimento do débito apurado pelo responsável acima indicado, no valor de R\$ 4.911,75. Quitação ao responsável.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto na TCE indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4279, de 18 de agosto de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF